

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa, em regime de CONCESSÃO COMUM ONEROSA, por meio da obtenção da melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga variável da concessão com o de melhor técnica, PARA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, objetivando assim a prestação de elevado nível de serviço para o usuário, e que permita total integridade financeira da arrecadação, permitindo a auditoria permanente por parte da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência autorizado pelo inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 cumulado com a Resolução do CONTRAN nº 965/2022 - com as devidas alterações oriundas da Resolução CONTRAN nº 1.012/2024; Lei Municipal nº 2.781/2007; na Lei Complementar Municipal nº 78/2013; e no Decreto Municipal nº.14.489/2026.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Nas últimas décadas diversos projetos foram desenvolvidos no Município de Feira de Santana no setor mobilidade e transporte urbano. Como exemplo, foram construídos os corredores de BRT nas Av. João Durval e Getúlio Vargas. Todos eles não levaram em conta duas questões fundamentais:

2.1.1. O tratamento favorável ao pedestre, que lhe confira acessibilidade universal, seja no início ou no fim da viagem, que basicamente consiste em urbanização de espaços públicos;

2.1.2. A incorporação de medidas de desincentivo ao uso irracional do automóvel, que venham a impor restrições ao estacionamento e circulação desmedidos de autos, sobretudo nos setores centrais.

2.2. O Projeto de Estacionamentos Rotativos é uma oportunidade de reversão desse quadro. Sua concepção deve considerar modernos conceitos de urbanidade e incentivo à circulação a pé e o uso de modos da mobilidade ativa – pedestre, bicicleta e patinete.

2.3. O projeto ora apresentado tem como premissa o fato de que em algum momento todos os passageiros, de transporte privado ou coletivo, se convertem em pedestres.

2.4. Adota-se o conceito de DOTS – Desenvolvimento Urbano Orientado ao Transporte. A metodologia é abrangente, extrapola as medidas de provimento de um sistema de transporte, passando a conjugar um conjunto de recomendações concretas de desenho urbano e mobilidade sustentável.

2.5. O princípio adotado no presente projeto foi concebido em aderência à Política Nacional de Transporte Urbano e a política setorial local, que estimulam ações de estímulo ao transporte público e restrição ao uso do automóvel, estabelecendo a seguinte hierarquia de ações:

a) Pedestre;

- b) Bicicleta;
- c) Transporte Público;
- d) Automóvel.

**2.6.** O entendimento é de que o Projeto de Estacionamento Rotativo é um serviço a ser prestado à população feirense, na medida em que trata o espaço público do usuário do automóvel até o destino final do seu percurso, nos locais de trabalho, estudo, compras ou lazer.

**2.7.** Essa medida repercute também na redução do tempo de viagem, posto que, no último percurso, é facultada ao passageiro a possibilidade de utilizar modos alternativos de transporte, além de ter a circulação a pé favorecida.

**2.8.** As atividades urbanas, sobretudo as produtivas, também podem vir a se favorecer dessas propostas de urbanização, assim como do aumento da rotatividade das vagas de estacionamento.

**2.9.** Essa forma de abordar o problema também é uma medida de segurança viária, onde a pouca oferta de calçadas impele o pedestre a circular nas faixas de tráfego. Trata-se, portanto, de um projeto maior, de gestão do uso do automóvel e garantia de urbanidade. Ao invés de somente prover vagas, o resultado esperado é de dissuadir o uso desnecessário do automóvel, como medida de incentivo ao uso de outros modais de transporte.

**2.10.** Assim, os municípios, com o objetivo de gerir e racionalizar o uso de espaços públicos (estacionamentos) nas áreas das cidades nas quais a utilização de tais espaços encontra-se saturada, têm optado pela concessão de estacionamentos rotativos, na modalidade concessão comum – disciplinada pela Lei Federal nº 8.987/1995.

**2.11.** Para tanto, a Prefeitura de Feira de Santana, por meio do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas, no uso de suas atribuições, publicou, em 14/05/2022, no Diário Oficial do Município de Feira de Santana (Edição 2094), o Edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2022, nos termos do Decreto Municipal nº 12.562/2022.

**2.12.** Nesse contexto, conforme amplamente divulgado, ainda é importante destacar que o Município de Feira de Santana, por intermédio da Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas, promoveu audiência pública para apresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica que subsidiam a presente licitação. Tais estudos se encontram integralmente disponibilizados como anexo a este Termo de Referência.

### 3. VISÃO GERAL

**3.1.** Para melhor entendimento deste documento, seguem definições de alguns termos que serão utilizados:

**3.1.1. CONCESSIONÁRIA** é a empresa vencedora do processo licitatório, com outorga de operar o Sistema de Estacionamento Rotativo, conforme especificações definidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato com o município;

**3.1.2. PODER CONCEDENTE** é o titular do serviço público, neste caso a Prefeitura de Feira de Santana;

**3.1.3. CRÉDITO DE ESTACIONAMENTO ou TÍQUETE ELETRÔNICO** é a aquisição de tempo de estacionamento por meio dos canais disponíveis no sistema (Aplicativo e Pontos de Venda), registrada eletronicamente e vinculada à placa do veículo. A comprovação da aquisição dar-se-á

exclusivamente por meio de registro eletrônico, dispensada a utilização de comprovante físico ou sua exposição no interior do veículo, nos termos do § 2º do art. 30 do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

**3.1.4. USUÁRIO** é o condutor do veículo automotor que utiliza o sistema de estacionamento rotativo, responsável pela aquisição de tíquetes de estacionamento.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

**4.1.** O Sistema de Estacionamento Rotativo a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA deve contemplar um conjunto de recursos de tecnologia e serviços, a fim de implantar, capacitar, manter, operar, administrar, monitorar e gerenciar as vagas públicas do Estacionamento Rotativo, de forma a identificar as vagas, controlar sua utilização, arrecadar receitas oriundas desse serviço, manter seu uso e disponibilidade, manter e apresentar dados estatísticos e gerenciais sobre todos os aspectos dos serviços executados contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município, por período de 240 (duzentos e quarenta) meses.

**4.2.** O Sistema de Estacionamento Rotativo contempla os seguintes produtos e serviços:

- a) Aquisição de Créditos e Ativação do Serviço;
- b) Monitoramento;
- c) Administração;
- d) Gestão e Repasse;
- e) Auditoria e Segurança;
- f) Atendimento ao Usuário;
- g) Base Técnica.

**4.3.** A supervisão e a operação dos processos serão realizadas por um sistema integrado, que compartilhará as informações para todos os processos, através de uma base de dados única.

**4.4.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter, durante a vigência da concessão, o SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO dentro da Área Tarifada totalmente funcional, atendendo aos parâmetros definidos neste Termo de Referência.

**4.5.** Na operação do Sistema, em todos os meios de aquisição, o pagamento será fracionado, sendo a fração mínima de 30 (trinta) minutos, com acréscimos proporcionais à tarifa básica, observado o limite máximo de 2 (duas) horas de permanência contínua por vaga, nos termos do art. 21, §§ 1º e 2º, e art. 6º do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

**4.6.** O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá utilizar, como meios de acesso pelo Usuário, softwares para dispositivos móveis (aplicativo) compatível com os equipamentos disponíveis no mercado atual (Smartphone e similares) e suas plataformas (Android e IOS).

**4.7.** O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá possibilitar ao Usuário o pagamento pelo uso do espaço público por diversos meios como: Cartão de Crédito, Cartão de Débito, Moedas, Cartão de Recarga e demais formas disponíveis.

**4.8.** O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá possibilitar ao Usuário adquirir créditos antecipados, pelo aplicativo ou cartão de recarga, para utilizar o sistema a qualquer tempo, permitindo à aquisição de tíquete virtual para regularização do uso das vagas do estacionamento

rotativo.

**4.9.** O Sistema de Estacionamento Rotativo poderá utilizar novas tecnologias de gerenciamento de vagas, além das supracitadas, a qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e aprovação pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

**4.10.** Nos pontos de venda e aplicativo, será obrigatória a emissão de recibo como forma de comprovação de aquisição do tíquete virtual do sistema.

**4.11.** O Usuário, para utilização do Sistema e aquisição do tíquete virtual, não deverá se deslocar por mais de 100 (cem) metros de seu veículo até um ponto de venda, devendo a CONCESSIONÁRIA, antes da implantação do Sistema, aprovar junto à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT projeto de ocupação, distribuição e sinalização das vagas.

**4.12.** Todas as vagas componentes do Sistema de Estacionamento Rotativo (vagas pagas, vagas especiais, etc.) deverão possuir sistema de monitoramento de ocupação em tempo real, com implantação apresentada em forma de mapa georreferenciado no aplicativo e em plataforma web, com informações de nível de ocupação e a quantidade de vagas disponíveis por via.

**4.13.** O monitoramento do uso regular das vagas do Estacionamento Rotativo deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA através de veículo equipado com sistema informatizado que possibilite, através da captura de imagem, a identificação do veículo estacionado, a identificação do local estacionado e condição do veículo estacionado junto ao sistema de emissão do tíquete virtual.

**4.14.** Sem deixar de cumprir todas as especificações de serviços, a CONCESSIONÁRIA terá como principais tarefas:

**4.14.1.** A implantação, operação, monitoramento, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo através do emprego de equipamentos de controle de estacionamento.

**4.15.** A CONCESSIONÁRIA, através de seus funcionários, gerenciará o Sistema, orientando os usuários sobre os procedimentos e formas de utilização nas áreas regulamentadas do Estacionamento Rotativo.

**4.16.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, de todos os equipamentos, software e demais insumos necessários ao funcionamento do sistema.

**4.17.** O controle administrativo financeiro da concessão deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA que, quando solicitado, fornecerá todas as informações necessárias ao PODER CONCEDENTE para aferição de Qualidade, Receitas e Auditoria dos serviços prestados.

**4.18.** Deverá ser instalada, no Município de Feira de Santana, uma base operacional da CONCESSIONÁRIA que atenda aos critérios de segurança de edificações e acessibilidade estabelecido pela legislação vigente.

**4.19.** Deverá ser instalado, na área do Estacionamento Rotativo, na região central do Município de Feira de Santana, um local de atendimento presencial ao usuário que atenda aos critérios, de segurança de edificações e acessibilidade estabelecidos pela legislação vigente, com mesmo horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo.

**4.20.** A CONCESSIONÁRIA poderá optar em instalar na mesma edificação, a base operacional

e o local de atendimento presencial ao usuário desde que essa edificação esteja localizada na área do Estacionamento Rotativo, na região central do Município de Feira de Santana e que atendam aos critérios de segurança de edificações e de acessibilidade estabelecidos pela legislação vigente, com mesmo horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo.

**4.21.** As instalações da base operacional da CONCESSIONÁRIA e do local de atendimento presencial ao usuário, bem como os demais documentos comprobatórios, deverão ser apresentados à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT dentro dos prazos descritos na Etapa 1 do Cronograma de Implantação do Sistema.

**4.22.** Será admitida a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia e expressa autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela execução do objeto.

**4.23.** O Município de Feira de Santana, na qualidade de PODER CONCEDENTE, nomeará fiscal do contrato que ficará responsável pela supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos serviços de implantação e operação, bem como as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além de outros elementos relativos ao cumprimento técnico e administrativo satisfatório do contrato de concessão.

**4.24.** Todas as despesas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais e insumos necessários à administração, execução e fiscalização do serviço, caberão à CONCESSIONÁRIA.

## **5. DAS OUTORGAS INICIAL E VARIÁVEL**

**5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o valor de **OUTORGA INICIAL** à Prefeitura de Feira de Santana, através de depósito identificado em conta corrente indicada pelo PODER CONCEDENTE, no valor total de R\$ 4.757.515,53 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), a serem pagos:

**a)** 50% (cinquenta por cento) 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, pagos diretamente ao Poder Concedente; e

**b)** 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) parcelas mensais, a partir do 24º mês de vigência do CONTRATO, devendo ser depositados diretamente ao PODER CONCEDENTE. Mediante previsão expressa no CONTRATO e prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, parte desse valor poderá ser objeto de dação em pagamento, mediante a execução de serviços previamente definidos, mensurados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei Federal nº 14.748/2023.

**5.1.1.** Eventual contratação do Plano de Mobilidade do Município, como serviço decorrente da parcela aludida na alínea "b" do item 5.1 está amparada na Lei Federal Nº 14.748, de 05 de dezembro de 2023.

**5.1.2.** O objetivo central da elaboração do Plano de Mobilidade do Município é avaliar a dinâmica da Mobilidade Urbana considerando o impacto da operação dos estacionamentos rotativos em Feira de Santana. Por este motivo, o início da consultoria se dará somente após o 24º (vigésimo quarto) mês de operação, mantendo-se no período compreendido entre o 24º e o 35º mês a contar da assinatura do contrato.

**5.2.** O Plano de Mobilidade Urbana, quando adotado como forma de quitação parcial da outorga fixa nos termos do item 5.1, "b", será contratado pela CONCESSIONÁRIA, que atuará como

responsável financeiro pela sua execução, cabendo ao PODER CONCEDENTE a definição dos critérios técnicos mínimos de qualificação dos prestadores, a aprovação do escopo e a fiscalização dos resultados. O valor equivalente à contratação será deduzido do saldo remanescente da outorga fixa, mediante comprovação documental da execução dos serviços e aceite formal pelo PODER CONCEDENTE. O início da consultoria ocorrerá após o 24º mês de operação e deverá ser concluída até o 35º mês contado da assinatura do CONTRATO.

**5.3.** A título de OUTORGA VARIÁVEL, CONCESSIONÁRIA deverá repassar à Prefeitura de Feira de Santana, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito identificado em conta corrente indicada pelo PODER CONCEDENTE, um percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) conforme definido em contrato, a ser calculado sobre a RECEITA TARIFÁRIA BRUTA AUFERIDA com a venda de tíquete virtual para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo e deverá ser recolhida com base no valor da tarifa de referência, independente do eventual desconto oferecido pela CONCESSIONÁRIA ao Usuário na aquisição de créditos antecipados ou validação do tíquete virtual.

## **6. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS**

**6.1** Os estudos técnicos, econômicos e jurídicos que subsidiaram a estruturação da presente CONCESSÃO deverão ser ressarcidos pela LICITANTE vencedora, nos termos e condições previstos no EDITAL.

**6.2** O valor, a forma de pagamento e as condições para o ressarcimento encontram-se disciplinados no EDITAL e em seus anexos.

**6.3** O ressarcimento de que trata este item constitui obrigação vinculada à estruturação do projeto, não se confundindo com a remuneração da CONCESSIONÁRIA pela exploração dos serviços.

## **7. DA NECESSÁRIA APTIDÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**7.1** Será considerada apta a participar do certame a empresa que comprove aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da concessão, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na implantação, operação ou gestão de sistemas de estacionamento rotativo ou soluções tecnológicas correlatas.

**7.1.1** Implantação, operação, gerenciamento e manutenção de sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores com gerenciamento informatizado da operação, com no mínimo 50% das vagas previstas;

**7.1.2** Implantação, instalação, operação, gerenciamento e manutenção de plataformas digitais de comercialização de créditos de estacionamento, incluindo canais web e aplicativos móveis, com no mínimo 50% das vagas previstas como base de referência operacional;

**7.1.3** Implantação, operação, gerenciamento e manutenção de sistema de vendas através de aplicativos de celular, disponíveis nas plataformas IOS e Android, com opção de pagamento por cartão de crédito e/ou débito, em no mínimo 01 (um) contrato.

## **8. VISITA TÉCNICA**

**8.1** Qualquer LICITANTE poderá realizar visita para o conhecimento do local onde será prestado o serviço objeto da contratação, de acordo com as condições do EDITAL.

**8.2** A visita técnica poderá ser feita por preposto da LICITANTE devidamente identificado. Os

interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, pelo telefone nº (75) 3617-0654 para prévio agendamento, ficando a Secretaria responsável por designar preposto legalmente habilitado para expedir e assinar o referido atestado. A Secretaria situa-se à Av. Sampaio, nº 344, Centro.

**8.3** A empresa LICITANTE, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, no âmbito do ENVELOPE 4, declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto licitado, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

## 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**9.1.** Nos termos do inciso VI do art. 15 da Lei nº 8.987/95, a classificação das propostas obedecerá a **combinação** dos critérios de **maior oferta pela outorga variável** da concessão com o de **melhor técnica**. As empresas deverão atender, sob pena de desclassificação, as especificações e funcionalidade técnicas especificadas no edital e anexos.

## 10. NOTA TÉCNICA

**10.1** A Melhor Técnica será alcançada a partir da pontuação obtida em 03 seções, as quais se caracterizam pelos seguintes temas:

- a) Operação;
- b) Auditoria e Segurança nas Transações;
- c) Gestão.

**10.2** Cada seção e seus temas são formados por itens que receberão pontuações individuais e a somatória dos pontos obtidos desses itens formará a pontuação da seção. Os itens a serem avaliados, bem como sua respectiva pontuação, encontram-se no **ANEXO VI**, o qual deverá constar no envelope da Proposta Técnica.

**10.3** Na tabela abaixo é demonstrada a pontuação máxima por seção:

| TABELA DE PONTUAÇÃO |                                      |                            |
|---------------------|--------------------------------------|----------------------------|
|                     | Seção                                | Pontuação máxima por Seção |
| 1                   | Operação                             | 215,00                     |
| 2                   | Auditoria e Segurança nas transações | 65,00                      |
| 3                   | Gestão                               | 90,00                      |
|                     | <b>TOTAL</b>                         | <b>370,00</b>              |

**10.4** Não obstante se tratar de critério classificatório para obtenção da melhor técnica, as licitantes devem, sob pena de desclassificação, atender à pontuação mínima de 50% por seção.

**10.5** Os itens que compõem cada seção refletem o que se considera a solução ideal para a operação, sopesando as melhores formas de gestão e controle da utilização das vagas, dados estatísticos, aferição da arrecadação, dentre outros critérios.

**10.6** Para comprovação dos requisitos técnicos previstos nas seções 1, 2 e 3, o LICITANTE

deverá apresentar, de forma objetiva:

- a) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) licenças de utilização de softwares comprovadamente em operação;
- c) documentação técnica ou manuais que demonstrem as funcionalidades exigidas;
- d) indicação de sítios eletrônicos (websites ou aplicativos) em operação que comprovem as funcionalidades apresentadas.

**10.6.1.** Não serão admitidas formas de comprovação diversas das expressamente previstas neste item.

**10.7.** Para obter a Nota Técnica de cada licitante, será aplicada a fórmula a seguir:

$$\text{NTE} = (\text{NTL} / \text{MNL}) \times 100$$

**NTE** = nota técnica equivalente da empresa licitante

**NTL** = nota técnica da empresa licitante

**MNL** = maior nota técnica entre todas as empresas licitantes

## 11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**11.1** A oferta pela outorga variável deverá representar percentual de remuneração não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto mensal com a arrecadação do total das vagas, **respeitando-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula.**

**11.2** Abertas as Propostas de Preço, após análise de seus termos e confronto com as condições estabelecidas neste edital, será calculada a Nota Comercial Equivalente de cada licitante habilitada conforme fórmula a seguir:

$$\text{NCE} = (\text{OL} / \text{ML}) \times 100$$

**NCE** = Nota Comercial equivalente da empresa

licitante **OL** = Oferta da empresa licitante

**ML** = Maior oferta apresentada entre todas as empresas licitantes

A **NCE** máxima será de 100 (cem) pontos, a ser atribuída à melhor PROPOSTA DE PREÇO, limitada, também, a duas casas decimais.

## 12 DA NOTA FINAL

**12.1** Nota Final que estabelecerá a classificação final das licitantes, será definida através da aplicação das notas obtidas da Nota Técnica Equivalente e a Nota Comercial Equivalente, conforme fórmula a seguir:

$$\text{NF} = \{(\text{NTE} \times 0,60) + (\text{NCE} \times 0,40)\}$$

**NF** = Nota Final

**NTE** = Nota Técnica equivalente da empresa licitante

**NCE** = Nota Comercial Equivalente da empresa licitante

A **NF** máxima será de 100 (cem) pontos. A classificação das NF's será em ordem decrescente.

**12.1.1** A ponderação de 60% (sessenta por cento) para a Nota Técnica e 40% (quarenta por cento) para a Nota Comercial reflete a natureza predominantemente tecnológica e operacional do objeto da concessão, em que a qualidade da solução técnica apresentada tem impacto direto na eficiência do serviço, na experiência do usuário e na integridade da arrecadação. O peso superior atribuído à componente técnica visa assegurar que a seleção da Concessionária priorize a capacidade operacional e tecnológica, sem prejuízo da vantajosidade econômica para o PODER CONCEDENTE.

**12.2** Calculadas as Notas Finais (NF) das empresas licitantes, estas serão classificadas, da maior para a menor nota, sendo vencedora a empresa que obtiver a maior Nota Final (NF).

**12.3** Caso a Nota Final (NF) das licitantes apresentem empate, será considerada vencedora a empresa que obtiver maior Nota Técnica Equivalente (NTE), se persistir o empate o critério será por sorteio público.

**12.4** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

**12.5** A licitante que atingir a maior NF – Nota Final será convocada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a Prova de Conceito, conforme especificações e requisitos previstos no ANEXO VIII.

### **13 DA PROVA DE CONCEITO**

**13.1** A proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de julgamento das NF – Nota Final deverá disponibilizar, a partir do encerramento da ata do processo licitatório, no prazo máximo de até 08 (oito) dias corridos, os seguintes equipamentos e sistemas como amostra para a SMT devendo verificar a sua compatibilidade, conforme **ANEXO VIII** do Edital e com as características técnicas mínimas exigíveis no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, em caso de não atendimento das mesmas:

**13.1.1** 1 (um) Terminal Eletrônico com impressora integrada, PDV e Monitor (POS);

**13.1.2** 1 (um) Veículo de fiscalização com tecnologia OCR;

**13.1.3** Equipamentos para venda virtual: 1 (um) computador, notebook ou laptop; 1 (um) smartphone com sistema operacional IOS e 1 (um) smartphone com sistema operacional Android;

**13.1.4** 1 (um) computador, notebook ou laptop, com conexão à internet, com software de gestão e controle centralizado instalado.

**13.2** Os equipamentos e sistemas disponibilizados como amostra deverão ser instalados e mantidos em modo operacional pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua entrega e instalação, período no qual serão avaliados por representantes da SMT.

**13.3** Caso algum equipamento/sistema ofertado venha apresentar defeito durante o período de avaliação, será permitida sua substituição por outro idêntico, após prévia autorização da SMT.

**13.4** Caso o equipamento/sistema defeituoso seja substituído por outro diferente do inicialmente entregue sem autorização da SMT, a licitante será julgada desclassificada.

**13.5** Os equipamentos/sistemas ofertados serão considerados aceitos e, conseqüentemente, a licitante julgada classificada, caso seja comprovado o atendimento dos requisitos contidos na 'Prova de Conceito', **ANEXO VIII**.

**13.6** Os equipamentos/sistemas ofertados serão considerados rejeitados e, conseqüentemente,

a licitante julgada desclassificada, caso não seja comprovado o atendimento dos requisitos contidos na 'Prova de Conceito'.

**13.7** Concluídos os testes, a SMT deve emitir laudo de avaliação com julgamento objetivo pela aprovação ou reprovação da Prova de Conceito.

**13.8** Quando a licitante for julgada desclassificada, será convocada a empresa classificada em segundo lugar na fase de preços, e assim sucessivamente até que alguma licitante tenha todos os equipamentos/sistemas aceitos na fase de avaliação da Prova de Conceito.

**13.9** Todos os custos decorrentes da fase de Avaliação da Prova de Conceito, referentes à aquisição, transporte, implantação, operação, teste, desinstalação, retirada das amostras, ou ainda de qualquer outra natureza, são de responsabilidade exclusiva da licitante.

**13.10** A avaliação da Prova de Conceito observará critérios objetivos previamente definidos no ANEXO VIII do EDITAL, contendo checklist detalhado de funcionalidades, requisitos mínimos e parâmetros de aprovação, vedada qualquer avaliação subjetiva.

## **14 DAS ESPECIFICAÇÕES**

**14.1** A exploração do SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO no Município de Feira de Santana deverá ser feita exclusivamente por meio de sistema eletrônico que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas, informação sobre a ocupação das vagas, informação em tempo real do status de todos os componentes do sistema, dados de conformidade e não conformidade quanto ao uso das vagas e auditorias permanentes, mediante emissão de relatórios do sistema, observando-se ainda o seguinte:

**14.1.1** O sistema a ser implantado deverá ser capaz de receber e transmitir informação sobre o estado de ocupação das vagas por região do Estacionamento Rotativo, através de GPS ou outros meios que possibilitem executar essa ação, em tempo real e de maneira eficiente;

**14.1.2** As informações de ocupação das vagas deverão ser disponibilizadas em tempo real a dispositivos computacionais fixos, móveis, portáteis e equipamentos visuais fixos;

**14.1.3** Os Pontos de Venda Fixos credenciados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser distribuídos de forma a garantir que nenhum usuário precise se deslocar mais de 100 (cem) metros de sua vaga até o ponto de venda mais próximo, observado o parâmetro mínimo de 1 (um) ponto de venda para cada 100 (cem) vagas integrantes do Sistema, nos termos do art. 17, VI, do Decreto Municipal nº 14.489/2026;

**14.1.4** A relação dos Pontos de Venda Fixos, com indicação de endereço, horário de funcionamento e área de cobertura, deverá ser submetida à aprovação prévia da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT antes do início da operação de cada etapa do Sistema, e mantida permanentemente atualizada durante toda a vigência do contrato;

**14.1.5** Os Pontos de Venda Fixos deverão estar em pleno funcionamento nos mesmos dias e horários de operação do Sistema de Estacionamento Rotativo, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 14.489/2026, sendo vedada a interrupção de seu funcionamento sem prévia autorização da SMT;

**14.1.6** A instalação de qualquer equipamento eletrônico nos Pontos de Venda Fixos deverá ser previamente aprovada pela SMT quanto à funcionalidade, segurança,

rastreabilidade e compatibilidade com os sistemas de controle do Município, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 14.489/2026, sendo vedada a instalação em local que obstrua a sinalização viária, o passeio público ou o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

**14.1.7** O sistema utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do crédito de estacionamento e versatilidade quanto à sua aquisição, disponibilizando no mínimo, dois métodos que permitam a utilização de dispositivos de armazenagem de crédito eletrônico, debitando o saldo de crédito do usuário (Ex.: Aplicativo, Cartão de Recarga, etc.);

**14.1.8** O sistema deverá controlar, por meio de equipamentos portáteis, a utilização das vagas de estacionamento nas vias, áreas e logradouros públicos, inclusive quanto à limitação de tempo de utilização e pagamento de tarifa;

**14.1.9** Na plataforma deverá estar prevista a implantação de sistema informatizado em ambiente de alta disponibilidade, para gestão, fiscalização, monitoramento de mobilidade urbana e aferição, em tempo real, sobre a ocupação, utilização e situação dos veículos estacionados, arrecadação, status dos equipamentos, respeito ao sistema e alarmes de não conformidade;

**14.1.10** Toda a informação do sistema recebida nas dependências da CONCESSIONÁRIA deverá ser monitorada / espelhada num dispositivo fixo instalado nas dependências do órgão competente da Administração Municipal. A informação deverá ser compatível com banco de dados que garanta a segurança das informações e acesso através de software livre. A forma de transferência deverá ser automática, com acesso a ser compatibilizado entre a CONCESSIONÁRIA e a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, sem custos para o Município, ora PODER CONCEDENTE;

**14.1.11** Em decorrência de evolução tecnológica, deverão ser incorporadas novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema, melhorem o controle de arrecadação, ou que ofereçam conforto ou benefícios aos usuários, devendo atualizar e / ou substituir os equipamentos e / ou sistemas instalados, submetidos à aprovação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT;

**14.1.12** O sistema deverá prever que todos os relatórios possam ser visualizados em tela, assim como exportados para os formatos PDF pesquisável e tabela Excel;

**14.1.13** A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos do veículo guardião em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato, procedendo à manutenção preventiva e corretiva necessária, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 17, III, do Decreto Municipal nº 14.489/2026;

**14.1.14** Os equipamentos embarcados no veículo guardião — incluindo o sistema de leitura automática de placas por reconhecimento óptico de caracteres (OCR), câmeras e demais dispositivos de monitoramento — deverão ser previamente aprovados pela SMT quanto às suas especificações técnicas, funcionalidades e compatibilidade com o sistema central de controle operacional, antes do início da operação de cada etapa do Sistema;

**14.1.15** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os canais digitais admitam múltiplos meios de pagamento, preferencialmente eletrônicos, nos termos do art. 29, §

2º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026, incluindo cartão de crédito, cartão de débito e demais meios digitais disponíveis no mercado, vedada a exigência de cadastro prévio como condição obrigatória para a aquisição de créditos avulsos;

**14.1.16** Os canais digitais de comercialização de créditos de estacionamento - incluindo aplicativo para smartphone e sítio na internet - deverão estar disponíveis de forma ininterrupta durante os dias e horários de operação do Sistema, admitida a interrupção programada para manutenção mediante comunicação prévia à SMT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e aos usuários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio dos próprios canais digitais e das redes sociais da CONCESSIONÁRIA.

## **15 VIGÊNCIA**

**15.1** A vigência da concessão será de 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, desde que devidamente justificada em estudo técnico que demonstre a vantajosidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **16 DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**16.1** O acompanhamento da execução contratual e da arrecadação será realizado de forma contínua pelo PODER CONCEDENTE, com base nos relatórios operacionais e financeiros fornecidos pela CONCESSIONÁRIA. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e os repasses para o PODER CONCEDENTE serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

**16.2** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, informada à CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do Contrato no banco indicado pelo PODER CONCEDENTE.

**16.3** O repasse fora do prazo estabelecido sujeitará à CONCESSIONÁRIA à multa de 1% (um por cento) em favor do PODER CONCEDENTE, além dos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPCA, sem prejuízo das cominações legais previstas neste EDITAL.

## **17 IMPLANTAÇÃO**

**17.1** A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a implantação do sistema com a instalação de uma base operacional e um local de atendimento presencial ao usuário, conforme descrito neste documento, a partir da assinatura do contrato.

**17.2** A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da emissão da primeira ordem de serviço, elaborar o projeto de sinalização viária das vagas (vertical e horizontal) e do projeto de instalação dos equipamentos que deverão ser apresentados à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma de Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo (item 19).

**17.3** Os projetos de implantação da sinalização viária das vagas (vertical e horizontal) e do projeto de instalação dos equipamentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações adicionais:

**17.3.1** Nome completo do autor do projeto;

**17.3.2** Número de registro do autor do projeto no conselho de classe a que

estiver inscrito (CREA ou CAU);

**17.3.3** Número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do projeto;

**17.3.4** Data da elaboração do projeto;

**17.3.5** Local a que se refere o projeto;

**17.3.6** Escala do projeto;

**17.3.7** Legenda;

**17.3.8** Assunto a que se refere o projeto.

**17.4** O prazo final de implantação da sinalização e equipamentos para execução do serviço de controle do Estacionamento Rotativo nas áreas atribuídas, demarcadas no mapa constante do ANEXO III do Edital, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão da primeira ordem de serviço.

**17.5** A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT deverá emitir a primeira ordem de serviço em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato com a CONCESSIONÁRIA.

## **18 VAGAS**

**18.1** O Sistema de Estacionamento Rotativo proposto para funcionamento no Município deverá ser operado e gerenciado em vias e logradouros das áreas demarcadas no mapa constante do ANEXO III do Edital.

**18.2** Atualmente, o número estimado de vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo é de **6.398 (seis mil e trezentos e noventa e oito) vagas** para automóveis e **1.687 (mil e seiscentos e oitenta e sete) vagas** para motocicletas a serem implantadas. Este número de vagas poderá ser ampliado ou reduzido, desde que devidamente justificado, analisado e aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

**18.3** A ampliação ou redução na quantidade de vagas poderá ocorrer em função do interesse público, não implicando, por si só, em reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem a recomposição do equilíbrio contratual.

**18.4** A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT poderá realizar ajustes na área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo adaptando-a as novas realidades que possam surgir ao longo do período de concessão.

**18.5** A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros públicos ao Sistema de Estacionamento Rotativo, após análise de projetos viários prevendo a fluidez do tráfego, de projetos particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas), de estudos para implantação de pontos de ônibus e vagas específicas (táxi, vagas para Pessoas com Deficiência, vagas para pessoas idosas, vagas para Embarque/Desembarque, bolsões de estacionamento para motocicletas, vagas para carga/descarga e vagas para veículos não poluentes) e solicitações feitas pelos munícipes.

**18.6** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT estudo para redução das áreas de Estacionamento Rotativo previstas no **ANEXO III** do Edital, e desde que justificadamente, demonstrando a inviabilidade econômica de sua exploração, hipótese em que ficará desobrigada a operar nestes locais, ou propor alterações no Sistema que possam tornar a exploração destas áreas viáveis economicamente, o que ficará sujeito a aprovação pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

**18.7** A CONCESSIONÁRIA poderá implantar vagas especiais, mediante aprovação da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, do projeto de implantação com quantidade, capacidade e localização das vagas.

**18.8** A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a criação de vagas de Estacionamento Rotativo com tempos de permanência diferenciados, quando se fizer necessário para gerar rotatividade em subáreas de alta demanda por vagas.

**18.8.1** O §5º do art. 3º do Decreto nº 14.489/2026 estabelece que novas áreas poderão ser integradas ao sistema, ou áreas já integrantes poderão ser excluídas, mediante ato do Prefeito Municipal, precedido de análise técnica da SMT, assegurada, quando necessário, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**18.9** Os veículos oficiais, da Prefeitura Municipal de Ferra de Santana, Câmara Municipal de Feira de Santana, Fundações Municipais, Autarquias Municipais e demais prestadores do serviço público, poderão solicitar a isenção do pagamento para utilização do Sistema, junto à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, entretanto, o limite de 02 (duas) horas de utilização das vagas do Estacionamento Rotativo fica mantido.

**18.10** Os veículos elétricos compartilhados poderão solicitar a isenção do pagamento para utilização do Sistema, junto a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

### **18.11 Vagas Especiais**

**18.11.1** O Sistema deverá permitir o cadastro de vagas especiais de estacionamento. As vagas especiais são vagas distribuídas nas Áreas do Estacionamento Rotativo, de acordo com a sinalização vertical e horizontal, consideradas pelo PODER CONCEDENTE como estratégicas e necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas e sociais.

**18.11.2** São consideradas Vagas Especiais, aquelas destinadas para PCD, Pessoas Idosas, Carga e Descarga, Veículos Compartilhados e outras que poderão ser definidas pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, sendo que a gestão destas vagas deverá fazer parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

**18.11.2.1** Conforme consta do estudo de viabilidade disponível como anexo neste termo de referência, as vagas isentas representam 127 das 6.398 vagas destinadas para automóveis, nos termos da planilha de logradouros lá indicada.

**18.11.2.2** As Vagas para PcD devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece a Resolução 965, de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (com as devidas alterações oriundas da Resolução CONTRAN nº 1.012/2024), e são destinadas exclusivamente a veículos utilizados (conduzidos ou não) por Pessoas com Deficiência – PcD, sendo obrigatório o veículo estar identificado com a credencial fornecida pelo PODER CONCEDENTE. Estas vagas não são isentas do pagamento da respectiva tarifa, porém respeitando o limite de tempo na sua utilização conforme descrito na sinalização vertical.

**18.11.2.3** As Vagas para Pessoas Idosas devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece a Resolução 965, de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (com as devidas alterações oriundas da Resolução CONTRAN nº 1.012/2024), e são destinadas exclusivamente a veículos utilizados por Pessoas Idosas e sendo obrigatório estar identificados com a credencial fornecida pelo PODER CONCEDENTE. Estas vagas não estão isentas do pagamento

da respectiva tarifa do estacionamento rotativo, conforme descrito na sinalização vertical.

**18.11.2.4** O uso das vagas para operações de carga e descarga observará regulamentação específica expedida pela SMT, podendo ser estabelecidas áreas e horários próprios para essa finalidade.

**18.11.3.** As Vagas para Motocicletas devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece as resoluções específicas, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e são destinadas exclusivamente ao estacionamento de motocicletas. Estas vagas não são isentas do pagamento da respectiva, conforme descrito na sinalização vertical.

## 19 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ESTIMATIVA EM DIAS CORRIDOS)

| Etapa | Descrição do serviço  | Início do Serviço  | Prazo máximo de Execução |
|-------|---|--|--------------------------|
| 1     | Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE   | Data da Assinatura do Contrato   | 30 dias                  |
| 1     | Indicação do(s) local(is) das instalações da base operacional da CONCESSIONÁRIA e atendimento presencial ao Usuário                       | Data da Assinatura do Contrato   | 45 dias                  |
| 1     | Aprovação do local de instalação da base Operacional da CONCESSIONÁRIA e atendimento presencial ao Usuário                                | Data da Indicação do Local   | 30 dias                  |
| 1     | Instalação da base operacional da CONCESSIONÁRIA e atendimento presencial ao Usuário, bem como apresentação dos documentos comprobatórios | Data de aprovação do local pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT | 10 dias                  |
| 2     | Elaboração do projeto de sinalização das vagas e do projeto de instalação dos equipamentos  | Data de Emissão da Primeira Ordem de Serviço                                 | 20 dias                  |

|   |  |   |         |
|---|--|---|---------|
| 2 | Análise do Projeto pelos técnicos da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT  | Data da Entrega dos projetos pela CONCESSIONÁRIA a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT | 05 dias |
| 2 | Correções do projeto a ser executado pela CONCESSIONÁRIA, se necessário, indicados pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT | Data da Devolução do projeto à CONCESSIONÁRIA pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT | 05 dias |
| 2 | Aprovação do Projeto pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT   | Data da Devolução do projeto à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT pela CONCESSIONÁRIA | 05 dias |
| 3 | Implantação do sistema (Aprox. 1.920 vagas de automóveis e 507 vagas de motocicletas)  | Aprovação do Projeto  | 60 dias |
| 4 | Implantação do sistema (incremento de 2% a.m. até o inventário total de vagas)   | Após término da Etapa 3, sucessivamente, após emissão de cada ordem de serviço                  | 90 dias |

## 20 PONTOS DE VENDAS

**20.1** O Sistema de Estacionamento Rotativo poderá utilizar Pontos de Vendas nas lojas comerciais.

**20.2** A CONCESSIONÁRIA poderá instalar nas lojas comerciais, Pontos de Vendas com equipamentos para aquisição de tíquete virtual de estacionamento e/ou venda de dispositivos de utilização, e estes equipamentos deverão emitir recibo com comprovação de aquisição do tíquete virtual do sistema.

**20.3** A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, em até 02 (dois) dias úteis, a inclusão ou exclusão do credenciamento de cada Ponto de Venda, disponibilizando em site eletrônico um mapa atualizado com a localização e descrição de cada Ponto de Venda.

**20.4** A CONCESSIONÁRIA deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os comerciantes locais (Pontos de Vendas fixo), devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e sinalização de identificação dos locais de venda junto ao público usuário.

**20.5** Os Pontos de Venda, credenciados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações

e material de apoio para a correta prestação dos serviços, e serão os únicos credenciados a venderem os meios de utilização do sistema.

**20.6** Os Pontos de Vendas deverão ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

**20.7** Os Pontos de Vendas deverão oferecer ao usuário, no mínimo 03 (três) opções de formas de pagamento para aquisição de tíquete virtual (Exemplo: Dinheiro, cartão de crédito e cartão de débito).

**20.8** O Sistema de Gerenciamento deverá permitir a emissão de relatório individualizado da movimentação financeira de cada um dos Pontos de Venda.

## **21 OPERAÇÃO DO SISTEMA**

**21.1** A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, sob supervisão e orientação do PODER CONCEDENTE.

**21.2** As atividades operacionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA envolvem:

**21.2.1** Elaboração de projetos de implantação e manutenção das áreas de concessão, previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE;

**21.2.2** Acompanhamento, através de central física de controle, da utilização e funcionamento do sistema;

**21.2.3** Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem o sistema;

**21.2.4** Monitoramento georreferenciado do uso irregular de vagas, com o envio de aviso de irregularidade para o órgão fiscalizador competente, contendo a placa, data, hora e coordenadas geográficas do veículo infrator;

**21.2.5** Comercialização, manutenção e operabilidade do sistema eletrônico de créditos para utilização do Estacionamento Rotativo eletrônico pago.

**21.3** O Sistema de Estacionamento Rotativo funcionará das 08:00 às 17:00 horas nos dias úteis e das 08:00 às 13:00 horas aos sábados. Não funcionará aos domingos e feriados.

**21.4** A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT poderá definir horários e tempos de permanência diferenciados para locais e vias específicas, de acordo com a necessidade e interesse público.

**21.4.1** Aos domingos e feriados não haverá funcionamento da ZONA AZUL, podendo os horários ser ampliados ou reduzidos por ato do Prefeito Municipal em épocas especiais e datas comemorativas.

**21.5** Os horários de funcionamento poderão ser modificados a critério da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT tendo em vista a realização de operações especiais e datas festivas. As alterações de horários deverão ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 24 horas de antecedência, dando assim condições operacionais de mudanças.

**21.6** No caso de a CONCESSIONÁRIA identificar a ocupação irregular das vagas do Estacionamento Rotativo, deverá comunicar a fiscalização da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT para que as penalidades e sanções previstas em lei sejam aplicadas.

**21.7** Todo o Sistema de Estacionamento Rotativo será implantado e operacionalizado pela CONCESSIONÁRIA, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da Concessão.

**21.8** A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus funcionários devidamente treinados, quanto ao bom atendimento dos Usuários do Sistema, quanto à perfeita orientação de utilização dos equipamentos e quanto à vistoria correta e imparcial dos veículos estacionados nas áreas do

Sistema.

**21.9** Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão trabalhar uniformizados, sendo que o modelo dos uniformes deverá ser aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

**21.10** A comprovação da aquisição do tempo de estacionamento dar-se-á por meio de registro eletrônico vinculado à placa do veículo, dispensada a utilização de comprovante físico ou sua exposição no interior do veículo, desde que as informações estejam devidamente registradas no sistema.

## **22 DISPOSITIVOS MÓVEIS**

**22.1** Serão os equipamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para venda, emissão e controle dos tíquetes, operados de forma on-line e capazes de autenticar todas as transações efetivadas através dele na base de dados permitindo um controle da operação pelo PODER CONCEDENTE.

## **23 APLICATIVO**

**23.1A** CONCESSIONÁRIA deverá fornecer um aplicativo para dispositivo móvel, que será utilizado pelos Usuários para a compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, Emissão de Tíquete Virtual, informação georreferenciada da localização e ocupação das vagas do Estacionamento Rotativo, sistema de navegação para as vagas disponíveis e para gerenciamento de sua conta.

**23.1.1** A aplicação deverá ser fornecida para ser utilizada em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS 9 ou superior e Android 4.0 ou superior e apresentar características funcionais mínimas:

**23.1.1.1** Deverá possuir autenticação no sistema (login) através de cadastro com utilização de dados pessoais tais como Nome Completo, CPF, Telefone, Cidade, Estado, e-mail. Para fim de agilidade no cadastro poderá ser oferecido login através de plugin com mídias sociais;

**23.1.1.2** Deverá possuir a funcionalidade de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento por, no mínimo, 03 (três) opções (Exemplo: Cartão de Crédito, Cartão de Débito, PIX, Carteira Digital de Pagamentos, etc.);

**23.1.1.3** Poderá disponibilizar ao Usuário um desconto na aquisição antecipada de créditos;

**23.1.1.4** Deverá possuir o mapa georreferenciado dos Pontos de Venda, baseadas em consulta por nome do logradouro ou georreferenciamento;

**23.1.1.5** Deverá localizar as áreas de estacionamento automaticamente baseada no georreferenciamento;

**23.1.1.6** Deverá ter a função de estacionar (emissão de tíquete virtual), inserindo a placa do veículo como forma de identificação e enviando as informações para base de dados;

**23.1.1.7** Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas e extrato das movimentações (compra de crédito e consumo);

**23.1.1.8** Deverá mostrar o tempo restante de utilização do tíquete virtual;

**23.1.1.9** Deverá avisar o Usuário caso o período de validade do tíquete virtual esteja vencendo permitindo a renovação do período, de acordo com a regulamentação da

sinalização vigente;

**23.1.1.10** Deverá disponibilizar ao Usuário a informação de ocupação das vagas individualmente, atualizadas em tempo real, possibilitando opção de navegação até a vaga disponível escolhida.

## **24 O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

**24.1** O sistema deve, obrigatoriamente, contar com, no mínimo, os seguintes recursos:

### **24.1.1 Emissão e Gerenciamento de Tíquete Virtual**

**24.1.1.1** O tíquete virtual deverá ser emitido eletronicamente pelo Sistema a cada operação de consumo do Estacionamento Rotativo, realizada pelo Usuário ou pelo Revendedor Credenciado.

**24.1.1.2** O recibo de tíquete virtual deverá fornecer identificação clara e objetiva com numeração única, com caracteres alfanuméricos, para cada tíquete emitido; e deverá conter a placa do veículo, data e hora de início e fim do estacionamento, valor pago e demais informações que a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT julgar necessárias e relevantes para o usuário.

**24.1.1.3** A numeração do recibo de cada operação deverá ser sequencial e seguir a ordem cronológica das operações, sendo iniciada a partir da primeira operação do presente contrato de concessão e mantendo-se tal critério até o fim do período de concessão.

### **24.2 Controle e Gestão dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento**

**24.2.1** Os Créditos Eletrônicos de Estacionamento deverão ser adquiridos pelo Usuário via APP ou pelo Revendedor Autorizado, com emissão de recibo, para posterior utilização do Estacionamento Rotativo. O Sistema deverá permitir que os Usuários e Revendedores Autorizados comprem os créditos através de, no mínimo, 03 (três) meios eletrônicos de pagamento (Exemplo: cartões de crédito, cartão de débito, PIX bancário, carteira digital de pagamentos, etc.).

**24.2.2** O controle e gestão dos Créditos Eletrônicos do Estacionamento Rotativo deverão ser realizados através de função própria do sistema digital fornecido pela CONCESSIONÁRIA, sendo de responsabilidade de cada Usuário e Revendedor Credenciado.

### **24.3 Gerenciamento de Conta pré-paga**

**24.3.1** O Sistema deverá permitir um controle de Créditos Eletrônicos do Estacionamento Rotativo, vinculando, obrigatoriamente, a um cadastro do Usuário ou revendedor Credenciado, contendo no mínimo CPF, telefone, endereço, e-mail e senha eletrônica, devendo suportar o consumo para qualquer tipo de veículo autorizado por legislação vigente.

**24.3.2** Os recursos de gerenciamento deverão permitir, no mínimo:

**24.3.2.1** A consulta do histórico de operações de crédito e débito (carteira digital do sistema);

**24.3.2.2** Consulta detalhada de todas as operações de estacionamento contendo, número do tíquete, data e hora de início e fim, placa do veículo e valor pago.

### **24.4 Gerenciamento de Revendedores Credenciados**

**24.4.1** Os Pontos de Vendas serão formados por Revendedores Credenciados que deverão comprar Créditos Eletrônicos de Estacionamento, devendo vender cada tíquete virtual pelo valor regulamentado pelo PODER CONCEDENTE. O Sistema deverá suportar o Revendedor Credenciado em suas operações de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento Rotativo, venda de tíquete virtual e controle da utilização.

**24.4.2** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer Sistema Informatizado compatível com computadores de mesa (desktops) e portáteis (notebooks) no sistema operacional Windows, bem como com dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas iOS e Android, em suas versões vigentes ou superiores disponíveis no mercado à época da implantação, de modo a assegurar plena funcionalidade e atualização tecnológica ao longo de toda a vigência do contrato. A atualização do sistema para versões supervenientes das plataformas será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, devendo ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o lançamento oficial de nova versão que torne a versão anterior incompatível ou insegura.

**24.4.3** Os critérios de credenciamento das revendas serão definidos em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

#### **24.5 Gestão dos perfis dos Usuários do Sistema**

**24.5.1** O Sistema deverá prever os seguintes perfis de usuários:

- 24.5.1.1** Usuário;
- 24.5.1.2** Agente da Autoridade de Trânsito (PODER CONCEDENTE);
- 24.5.1.3** Suporte e Operação (CONCESSIONÁRIA);
- 24.5.1.4** Revendedor Credenciado (PDV);
- 24.5.1.5** Gestor/Administrador (PODER CONCEDENTE).

**24.5.2** Cada perfil de USUÁRIO deverá ter acesso no Sistema somente às funções inerentes à execução de suas atividades devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar Sistema informatizado, que poderá ser utilizado em computadores de mesa (desktops) e portáteis (notebooks) na plataforma Windows 8 ou superior e em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS 9 ou superior e Android 4.0 ou superior.

**24.5.3** Os Usuários com perfil de Suporte e Operação (CONCESSIONÁRIA) e Gestor (PODER CONCEDENTE) deverão ter acesso à todas as funções do Sistema.

#### **24.6 Comunicado de Irregularidade**

**24.6.1** O Sistema deverá permitir que, quando o veículo que utilizar o Sistema de Estacionamento Rotativo, infringir a regulamentação, a CONCESSIONÁRIA, envie um comunicado eletrônico à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, contendo a imagem, georreferenciamento, data e hora da infração, para que os mesmos adotem as medidas cabíveis pela legislação vigente.

**24.6.2** Para a agilidade da leitura das placas e comunicação com o Sistema para a geração da evidência da irregularidade, o Sistema deve contar em seu aplicativo com a tecnologia de leitura de imagem do tipo OCR (Optical Character Recognition), e de maneira automática realizar a leitura da placa e efetiva consulta da condição de regularidade do veículo no Estacionamento Rotativo, sem que seja preciso digitar a

placa do veículo.

## **24.7 Controle e Identificação das Áreas de Estacionamento Rotativo**

**24.7.1** O Sistema deverá permitir o cadastro de vias, áreas e logradouros públicos, consideradas pelo PODER CONCEDENTE, com demanda para atender os interesses dos Usuários, a fim de permitir o acesso aos serviços devidamente regulamentados pela sinalização implantada.

**24.7.2** O Sistema deverá permitir a inclusão, exclusão, configuração dos períodos e valores de utilização e demais parâmetros necessários para o controle de áreas em qualquer tempo.

**24.7.3** Qualquer alteração de períodos de utilização e valores deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com as definições do PODER CONCEDENTE.

**24.7.4** Para um real mapeamento das áreas a serem cedidas para a exploração do Estacionamento Rotativo, o sistema deve contar com georreferenciamento das áreas exploradas utilizando-se de mecanismo do tipo polígono para a definição das mesmas.

## **25 SINALIZAÇÃO**

**25.1** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical do Sistema de Estacionamento Rotativo, com a aplicação de pintura e instalação de placas de sinalização nos padrões exigidos pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT e de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial as seguintes resoluções editadas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, bem como suas eventuais alterações e normas supervenientes que as substituam:

**25.1.1** Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária, disciplinando os padrões de sinalização vertical e horizontal, revogando as Resoluções CONTRAN nº 180/2005 e nº 236/2007;

**25.1.2** Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022, que define e regulamenta as áreas de estacionamento específico de veículos, com as alterações introduzidas pela Resolução CONTRAN nº 1.012, de 14 de outubro de 2024, que alterou os Anexos I e II das Resoluções CONTRAN nº 965/2022 e nº 973/2022.

**25.2** O projeto de sinalização vertical e horizontal deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA para aprovação pelo corpo técnico da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT no prazo estabelecido no Cronograma de Implantação constante do item 19 deste Termo de Referência. O corpo técnico da SMT terá o prazo de até 5 (cinco) dias para sua análise e aprovação, em consonância com os prazos corridos adotados no referido Cronograma. Caso seja constatada alguma inadequação no projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá sanar as falhas apontadas no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, devolvendo o projeto para reanálise, tendo a SMT igual período para se manifestar conclusivamente sobre sua aprovação.

**25.3** Considerando que o controle e fiscalização serão realizados por sistema móvel de vídeo monitoramento, as placas de regulamentação deverão conter a informação: **“FISCALIZAÇÃO POR VÍDEOMONITORAMENTO”**.

## **26 MANUTENÇÃO**

**26.1** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção de equipamentos, sinalização vertical e sinalização horizontal de toda área regulamentada do Estacionamento Rotativo.

**26.2** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo conjunto de ações a serem realizadas com o objetivo de trocar ou reparar danos aos equipamentos de controle, cobrança e comunicação, decorrente de desgastes, acidentes, vandalismos e depredações, além dos reparos nas calçadas, vias e logradouros públicos, necessários à implantação e retirada de equipamentos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após ser notificada.

**26.3** A CONCESSIONÁRIA deverá executar manutenção preventiva na sinalização vertical e sinalização horizontal de toda área do sistema de Estacionamento Rotativo a cada 12 (doze) meses, a partir da data de implantação independente da condição de desgaste. A limpeza das placas de sinalização vertical e a revitalização da pintura de solo estão inclusas na manutenção preventiva.

**26.4** A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT poderá solicitar a CONCESSIONÁRIA à manutenção na sinalização vertical e horizontal, quando julgar necessário, durante todo o período de vigência do contrato, tendo esta um prazo máximo de 30 (trinta) dias para execução.

**26.5** O não atendimento de solicitação de manutenção da sinalização horizontal ou vertical implicará a suspensão imediata da cobrança de tarifa e da fiscalização nas vagas afetadas, as quais permanecerão fora de operação até que a regularização seja comprovada e formalmente aceita pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

**26.5.1** A medida fundamenta-se no art. 90 do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual não serão aplicadas as sanções previstas no CTB por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta, sendo vedada, portanto, a autuação de usuários em vagas desprovidas de sinalização adequada. O período de suspensão da operação nas vagas afetadas não eximirá a CONCESSIONÁRIA das penalidades contratuais aplicáveis pelo descumprimento do prazo de manutenção, nos termos do item pertinente deste Termo de Referência.

## **27 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS VAGAS**

**27.1** Todo o monitoramento deverá ser realizado com Sistemas Informatizados através do uso de internet e dispositivos móveis, possibilitando o envio de notificações e imagens.

**27.2** O monitoramento das vagas regulares de veículos deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA através de veículo de monitoramento.

**27.3** A CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros meios para garantir o monitoramento das vagas de motocicletas (bolsões de moto) nos termos supracitados.

**27.4** Os dados de irregularidade coletados através do veículo de monitoramento deverão ser repassados à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT com as imagens capturadas, placa do veículo, data e hora do cometimento da infração, endereço com logradouro e numeração e a tipificação da infração, assim como informações sobre as demais vistorias (EX.: horário das vistorias realizadas), que poderão ser auditados.

**27.4.1** A eventual regularização de infrações deverá observar a legislação de trânsito vigente e os procedimentos definidos pela autoridade competente.

**27.5** No sistema utilizado pelo veículo de monitoramento deverá possibilitar a inserção de placas de veículos em condições específicas (Ex.: Roubo/Furto, Restrições com Documentação e Veículos Isentos), onde conforme a leitura e condições destas placas deverá, em tempo real, gerar uma alerta a Central de Controle.

**27.6** Para padronizar o formato de recebimento das informações dos veículos estacionados

irregularmente, a CONCESSIONÁRIA deverá consumir API<sup>1</sup> de serviço web (Interface de Programação de Aplicação) da empresa responsável pelo processamento de multas do município para registro automático das infrações de trânsito relacionadas às irregularidades do Estacionamento Rotativo, com a finalidade da elaboração de um Auto de Infração de Trânsito pré-processado para ser lavrado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito.

**27.7** Os dados disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA à empresa responsável pelo processamento de multas do município deverão ser analisados e validados por Agente da Autoridade de Trânsito.

**27.8** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar na íntegra, para a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, todas as imagens capturadas e sequenciadas para uma posterior conferência.

**27.9** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento do veículo de monitoramento equipado com câmeras fixas e embarcado com software de leitura automática de placas veiculares (OCR), conforme especificado no **ANEXO III** do Edital, e operação dos equipamentos nele contido com pessoas capacitadas para esse fim.

**27.10** As áreas que não possuem o Sistema de Estacionamento Rotativo só poderão ser monitoradas pelo veículo com a autorização da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

**27.11** O veículo de monitoramento, durante a vistoria das vagas do Estacionamento Rotativo deverá circular em uma velocidade máxima de 40 km/h.

**27.12** O monitoramento deverá manter frequência mínima de 1 (uma) vistoria a cada 90 (noventa) minutos em cada trecho do Sistema de Estacionamento Rotativo. Caso a CONCESSIONÁRIA comprove tecnicamente a impossibilidade de manter esta frequência, a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT poderá revisar os parâmetros estabelecidos para a operação de monitoramento, mediante justificativa fundamentada e aprovação formal.

**27.12.1** Identificada a ocupação irregular de vaga - assim entendida a permanência de veículo sem crédito de estacionamento válido e ativo no sistema -, o veículo guardião deverá realizar novo monitoramento daquela vaga no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do registro da irregularidade, a fim de confirmar a continuidade da infração. O registro da segunda passagem, devidamente documentado pelo sistema com captura de imagem e marcação de data e hora, constituirá prova da infração e será encaminhado aos Agentes de Trânsito da SMT para emissão do respectivo Auto de Infração, nos termos do art. 31 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

**27.12.2** O intervalo de 15 (quinze) minutos previsto no item anterior observa o período de tolerância estabelecido no art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 14.489/2026, destinado exclusivamente à regularização do uso pelo usuário mediante aquisição do crédito de estacionamento, não constituindo autorização para permanência gratuita além desse prazo.

**27.13** Nas imagens captadas pelas câmeras instaladas no veículo de monitoramento deverá ser possível, de forma clara e nítida, a identificação da placa do veículo estacionado, a marca/modelo do veículo estacionado e o local onde o veículo encontra-se estacionado.

**27.14** A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar veículo automotor de monitoramento equipado com câmeras fixas e embarcado com software de leitura automática de placas veiculares

---

<sup>1</sup> API - **Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação)**

(OCR), conforme especificado no **ANEXO III** do Edital, disponibilizando no mínimo 01 (um) veículo automotor para cada conjunto de 1.280 (mil duzentos e oitenta) vagas de Estacionamento Rotativo.

**27.15** Caso a CONCESSIONÁRIA opte por utilizar veículo elétrico no monitoramento equipado com câmeras fixas e embarcado com software de leitura automática de placas veiculares (OCR), conforme especificado no **ANEXO III** do Edital, a quantidade disponibilizada será no mínimo 01 (um) veículo elétrico para cada conjunto de 1.500 (um mil e quinhentas) vagas do Estacionamento Rotativo.

**27.16** A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar a sua frota de veículos de monitoramento de forma a atender a quantidade mínima de veículos descrita acima neste TR, bem como a quantidade de vistorias por faixa horária.

**27.17** Havendo a indisponibilidade operacional do veículo de monitoramento, a CONCESSIONÁRIA deverá substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação emitida pelo fiscal/comissão de fiscalização do contrato vigente.

**27.18** Serão de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os custos de acesso à internet, bem como a garantia de condições que mantenham o serviço adequado durante todo o período da concessão, garantindo a regularidade e continuidade da operação do sistema.

**27.19** A CONCESSIONÁRIA será responsável por toda operação do veículo de monitoramento equipado com câmeras fixas e embarcado com software de leitura automática de placas veiculares (OCR) ficando a cargo da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT somente a definição da metodologia de operação.

**27.20** O sistema deve contar com software efetivo de uso dos dispositivos móveis por parte dos Agentes da Autoridade de Trânsito, gerenciando de forma efetiva e segura o uso da internet e aplicativos utilizados nos smartphones e tablets; deve também contar com tecnologia de leitura de imagem do tipo OCR (Optical Character Recognition), e de maneira automática realizar a leitura da placa e efetiva consulta da condição de regularidade do veículo no Estacionamento Rotativo, sem que seja preciso digitar a placa do veículo.

## 28 DIVULGAÇÃO

**28.1** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar campanhas educativas sobre a utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo em todas as fases do projeto, observada a seguinte progressão mínima:

**28.1.1 Pré-implantação:** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início da operação de cada etapa do Sistema, a CONCESSIONÁRIA deverá promover campanha educativa ampla, por meio de rádio, jornal impresso, televisão e mídia eletrônica — incluindo redes sociais e plataformas digitais —, com o objetivo de informar a população sobre o funcionamento do Sistema, os canais de aquisição de créditos, as tarifas vigentes, os horários de operação e as consequências do não pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

**28.1.2 Implantação e operação:** durante todo o período de vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter ações contínuas de comunicação e conscientização junto aos usuários, em especial nas áreas de expansão do Sistema, em conformidade com o art. 17, inciso IX, do Decreto Municipal nº 14.489/2026, que prevê a realização de campanhas educativas voltadas ao uso adequado das vagas e ao cumprimento das normas de trânsito.

**28.1.3** Os planos de campanha deverão ser previamente submetidos à aprovação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início de sua veiculação, cabendo à SMT manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**28.2** A CONCESSIONÁRIA deverá orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema com as campanhas educativas, distribuição de folders explicativos e mídia eletrônica.

**28.3** Todas as campanhas, materiais e formas de divulgação deverão ser aprovados previamente pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

**28.4** Todos os custos e despesas referentes às campanhas (criação, execução e divulgação), serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**28.5** Deverá ser divulgado pela CONCESSIONÁRIA, o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema de Estacionamento Rotativo, se for o caso.

**28.6** A exploração publicitária nos equipamentos e instalações do Sistema de Estacionamento Rotativo é admitida, desde que previamente autorizada pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT e pelo PODER CONCEDENTE, observadas as seguintes condições:

**28.6.1** A publicidade veiculada não poderá comprometer a visibilidade, a legibilidade ou a funcionalidade da sinalização viária, nem interferir na percepção das informações operacionais do Sistema pelos usuários, em conformidade com as normas do CONTRAN aplicáveis à sinalização de trânsito.

**28.6.2** As receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA com a exploração publicitária nos equipamentos do Sistema constituem receitas acessórias da concessão, sobre as quais incidirá o mesmo percentual de outorga variável estabelecido no contrato, nos termos do modelo de receitas adotado na presente Concessão.

**28.6.3** É vedada a veiculação de publicidade de cunho político, religioso, discriminatório ou que contrarie a legislação de proteção ao consumidor, à criança e ao adolescente ou demais normas aplicáveis.

**28.6.4** Os projetos publicitários deverão ser submetidos à aprovação prévia da SMT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início da veiculação, cabendo à SMT manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

## **29 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS**

**29.10** Sistema de Estacionamento Rotativo deverá transferir e disponibilizar os dados dos equipamentos instalados nas vias e logradouros públicos à Central da CONCESSIONÁRIA e à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, em tempo real, através de comunicação remota “wireless” que atenda às necessidades operacionais do sistema.

**29.2** O Sistema de Gerenciamento de Dados deverá permitir, no mínimo, a elaboração de relatórios de:

**29.2.1** Horas de estacionamento comercializadas/utilizadas (dia/mês);

**29.2.2** Quantidade de tíquetes emitidos por equipamentos (dia/mês);

**29.2.3** Quantidade de tíquete por veículo (dia/mês);

**29.2.4** Dispositivos de utilização comercializados/utilizados (dia/mês);

**29.2.5** Taxa de ocupação do sistema (local/hora/dia/mês);

**29.2.6** Taxa de uso do sistema por vaga (local/hora/dia/mês);

**29.2.7** Utilização do sistema por tipo de pagamento (dia/mês);

**29.2.8** Médias de tempo de utilização (veículo/local/dia/mês);

**29.2.9** Faturamento (dia/mês);

**29.2.10** Quantidade de inspeções por tipo de monitoramento (local/hora/dia/mês).

**29.3** O Sistema de Gerenciamento de Dados deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**28.3.1.** Deverá fornecer diversos indicadores padrão a partir do processamento de dados produzidos pelas transações no sistema, de modo a permitir a gestão da Mobilidade Urbana e Gerenciamento da Área Tarifada, contendo no mínimo os seguintes relatórios/painéis de indicadores:

**a)** Faturamento por período, Analítico e Sintético;

**b)** Movimento de estacionamento num período contendo as informações de placa, data e hora de início e término, valor pago, área onde o veículo estacionou e coordenadas de georreferenciamento;

**c)** Mancha de Ocupação das Áreas Tarifadas por período;

**d)** Mapa de Ocupação das Vagas por período;

**e)** Circulação de veículos por período e por área, comparando períodos iguais em anos diferentes;

**f)** Mancha de Rotatividade por período;

**g)** Performance das vendas por período;

**h)** Veículos irregulares por período;

**i)** Listagem de veículos irregulares num período contendo as informações de placa, data e hora de início e término (caso tenha comprado o tíquete virtual), informação Veículo Irregular (sem tíquete virtual associado), informação Vencido (com tíquete virtual associado e vencido), área onde o veículo estacionou, coordenadas de georreferenciamento, data do registro, hora do registro e identificação do funcionário registrou a informação;

**j)** Mancha de irregularidades por período;

**k)** Vendas por zona num determinado período.

**29.4** Deverá permitir que o PODER CONCEDENTE avalie a administração econômica e financeira dos tíquetes virtuais emitidos e valor das operações de estacionamento, elemento básico para o cálculo do valor a ser repassado pela CONCESSIONÁRIA.

**29.5** Deverá ter um cadastro que controle todos os acessos de operadores da plataforma de Estacionamento Rotativo, sendo eles do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA ou dos Pontos de Venda credenciados.

**29.6** Deverá conter níveis de acesso para gestão e operação do Estacionamento Rotativo com as seguintes funcionalidades:

**29.6.1** Usuário (CONCESSIONÁRIA);

**29.6.2** Agente da Autoridade de Trânsito (PODER CONCEDENTE);

**29.6.3** Suporte e operação (CONCESSIONÁRIA);

**29.6.4** Revendedor Credenciado (PDV);

**29.6.5** Gestor (PODER CONCEDENTE);

**29.6.6** Gestor/Administrador (CONCESSIONÁRIA).

**29.7** Deverá prover para ao PODER CONCEDENTE, visibilidade sobre o controle, a geração e emissão da numeração dos tíquetes virtuais de forma a evitar fraudes, permitindo ainda a emissão de relatório sobre o uso dos mesmos.

**29.8** Deverá contemplar de forma on-line o status de ocupação de suas vagas e áreas, permitindo a visualização de gráficos e relatórios.

**29.9** Deverá oferecer em tempo real, aos Agentes da Autoridade de Trânsito, a informação sobre a ocupação e liberação das vagas do Estacionamento Rotativo.

**29.10** Deverá ter a funcionalidade da seleção da área.

**29.11** Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas aos veículos por placa. Esta consulta deverá retornar os status do estacionamento conforme abaixo:

**29.11.1** Regular (Com tíquete virtual associado);

**29.11.2** Irregular (Sem tíquete virtual associado);

**29.11.3** Vencido (Com tíquete virtual associado e vencido).

**29.12** Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas aos veículos por área. Esta consulta deverá retornar os status do estacionamento:

**29.12.1** Regular (Com tíquete virtual associado);

**29.12.2** Irregular (Sem tíquete virtual associado);

**29.12.3** Vencido (Com tíquete virtual associado e vencido).

**29.13** Deverá gravar e enviar todas as informações dos veículos consultados à base de dados centrais, incluindo placa, data e hora da consulta, status do estacionamento e foto (caso o veículo esteja irregular).

**29.14** Deverá gravar um log de todas as consultas efetuadas associadas ao usuário na base de dados.

**29.15** Deverá enviar para a base de dados central as informações de georreferenciamento de todos os acessos efetuados pelos usuários do sistema, discriminados pelos seus perfis.

**29.16** Deverá prever o tempo de tolerância destinado a notificação.

**29.17** Deverá ser compatível com os padrões definidos pela Superintendência Municipal de Trânsito SMT, de modo a garantir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via "browser" (Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome), utilizando "SSL" (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário, smartphone e o sistema a ser utilizado) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte da CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

**29.18** Deverá gerar relatório de visualização de ocupações das vagas inclusive o status das mesmas.

**29.19** Deverá permitir a fiscalização e acompanhamento dos dados imputados/lançados no sistema em tempo real através de plataforma WEB.

**29.20** Deverá armazenar e manter todas as informações do monitoramento realizados em campo, nas vias, áreas e logradouros públicos, durante o período de vigência do contrato em base de dados do sistema pretendido e apresentadas nas consultas quando solicitada.

**29.21** Como parte integrante da disponibilização dos dados, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer uma plataforma de aplicação de Gerenciamento da Área Tarifada e Gestão de Mobilidade Urbana para o Município, que deverá ser WEB responsiva e compatível com Microsoft Edge ou superior, Google Chrome build 57 ou superior, com as seguintes características funcionais mínimas:

**29.21.1** Deverá possuir um portal web;

**29.21.2** Deverá possuir autenticação no sistema (login);

**29.21.3** Deverá possuir um cadastro com número de série de todos os equipamentos utilizados na operação e monitoramento para a devida segurança do sistema;

**29.21.4** Deverá possuir o cadastro de perfis;

**29.21.5** Deverá possuir o cadastro de Usuários;

**29.21.6** Deverá possuir o cadastro de meios de pagamento;

**29.21.7** Deverá possuir o cadastro de compras;

**29.21.8** Deverá possuir o banco de dados para registro de consumo;

**29.21.9** Deverá estar previsto no sistema um cadastro das áreas a serem exploradas pelo sistema com informações de sua modalidade / tipo, quantidades de vagas, número de períodos possíveis, valor do período por horário e por área;

**29.21.10** Deverá possuir o cadastro de períodos.

**29.22** A instalação dos equipamentos e sistemas de monitoramento e controle operacional na Superintendência Municipal de Trânsito – SMT deverá ser concluída pela CONCESSIONÁRIA antes da emissão da Ordem de Início de cada etapa de implantação do Sistema, constituindo condição prévia e indispensável ao início da operação da respectiva etapa, em face da necessidade de acompanhamento, planejamento, gerenciamento e controle operacional em tempo real pelo PODER CONCEDENTE.

**29.22.1** O descumprimento do prazo de instalação dos equipamentos na SMT impedirá a emissão da Ordem de Início da etapa correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis pelo atraso.

## **30 PREÇOS**

**30.1** A CONCESSIONÁRIA se obriga a cobrar dos usuários nos locais de estacionamento sob sua responsabilidade em decorrência do Contrato de Concessão para execução do serviço, a tarifa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) pelo período de 01 (uma) hora para as vagas de automóveis regulares e a tarifa de R\$ 1,00 (um real) pelo período de 01 (uma) hora para motocicletas estacionadas, ambas admitindo cobrança fracionada. Não será permitido o estacionamento de motocicletas fora dos bolsões na área do estacionamento rotativo.

**30.2** Caso o sistema utilize outros meios físicos de aquisição do tíquete virtual pelo usuário (exemplo: cartão de recarga/TAG), o valor a ser caucionado pelos usuários para a aquisição destes meios poderá corresponder a, no máximo, 05 (cinco) horas de estacionamento, conforme autorização da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

**30.3** Em todos os canais de aquisição disponíveis no Sistema, o pagamento será fracionado, observadas as seguintes condições:

**30.3.1** A fração mínima de tempo a ser adquirida pelo usuário é de 30 (trinta) minutos, correspondente à metade da tarifa horária vigente, nos termos do art. 21, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026;

**30.3.2** O usuário poderá adquirir créditos adicionais em frações de 30 (trinta) minutos, até o limite máximo de 2 (duas) horas de permanência contínua na mesma vaga, vedada a prorrogação além desse limite, nos termos do art. 21, § 2º, e art. 6º do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

**30.3.3** Encerrado o tempo máximo de permanência, o usuário deverá retirar o veículo da vaga, sendo permitida a aquisição de novo crédito apenas em vaga diversa daquela ocupada nas 2 (duas) horas anteriores, nos termos do art. 32, § 2º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

**30.4** O aplicativo deverá permitir a opção de ativa/desativa do tíquete virtual, sendo a cobrança do valor de acordo com o tempo ativado, respeitando o limite de 02 (duas) horas. Será efetivada a aquisição do tíquete virtual somente após 05 (cinco) minutos de sua ativação pelo aplicativo.

**30.5** A CONCESSIONÁRIA poderá conceder ao Usuário um desconto ao adquirir Créditos antecipados pelo aplicativo.

**30.6** Mesmo que a CONCESSIONÁRIA opte pela aplicação do desconto para aquisição de créditos antecipados pelo Usuário, o valor correspondente a RECEITA BRUTA AUFERIDA será calculado sobre o valor total da tarifa de referência, desprezando o desconto oferecido.

**30.7** A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer ao usuário, no mínimo 03 (três) opções de formas de pagamento para aquisição de tíquete virtual (Exemplo: dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito, etc.).

**30.8** A qualquer tempo, o Usuário poderá solicitar a devolução dos valores empenhados para compra de créditos antecipados e que ainda não foram utilizados na aquisição de tíquete virtual para regularização do uso das vagas do estacionamento rotativo (valores armazenados em carteira digital de pagamentos ou similar), sem qualquer ônus, multa, comissão, taxa ou similar.

## **31 REAJUSTE DE TARIFA**

**31.1** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o reajuste do valor da tarifa a partir de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta pela licitante vencedora, com base em índice oficial de inflação, nos termos do art. 21, § 5º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026, que estabelece a periodicidade mínima anual para o reajuste tarifário;

**31.1.1** O índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao pedido de reajuste, salvo disposição diversa estabelecida no contrato de Concessão.

**31.1.2** O reajuste tarifário dependerá de aprovação formal pelo PODER CONCEDENTE, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, e somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação aplicável.

**31.2** A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar o reajuste com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a data anual de aplicação do reajuste.

**31.3** Durante a vigência do contrato, o valor de referência utilizado como base de cálculo do reajuste será o valor inicial da tarifa horária, de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para automóveis e R\$ 1,00 (um real) para motocicletas.

**31.4** O valor do reajuste da tarifa não poderá ser superior à porcentagem do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado no período.

**31.5** O pedido de reajuste tarifário deverá ser protocolado pela CONCESSIONÁRIA junto à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, acompanhado de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios, cabendo à SMT analisá-lo e deliberar conclusivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo.

**31.5.1** O não pronunciamento da SMT no prazo estabelecido não implicará aprovação tácita do reajuste, devendo a CONCESSIONÁRIA, nessa hipótese, notificar formalmente o PODER CONCEDENTE para que se manifeste em prazo adicional de 15 (quinze) dias corridos.

**31.5.2** Aprovado o reajuste após o prazo previsto no caput, seus efeitos financeiros retroagirão à data do protocolo do pedido, assegurando à CONCESSIONÁRIA a recomposição integral dos valores não reajustados no período de mora administrativa, como medida de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995.

**31.5.3** Persistindo a omissão do PODER CONCEDENTE após o prazo adicional previsto no item 31.5.1, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a recomposição de seus direitos, sem prejuízo da continuidade obrigatória da prestação do serviço.

## **32 CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA**

**32.1** Em decorrência de evolução tecnológica, a CONCESSIONÁRIA deverá incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

**32.2** Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

**32.3** Os custos e despesas de qualquer natureza, decorrentes de alterações introduzidas, deverão ser de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**32.4** Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, em função da experiência adquirida com a implantação e uso do Estacionamento Rotativo, e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos Usuários.

## **33 DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**33.1** A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização do contrato, prestando colaboração plena.

**33.2** A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções.

**33.3** É vedada à CONCESSIONÁRIA a cessão, transferência, arrendamento ou qualquer outra forma de repasse total ou parcial do contrato de concessão a terceiros sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

**33.3.1** A autorização para transferência da concessão estará condicionada à demonstração, pelo cessionário, do atendimento pleno dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidos no processo licitatório originário, bem como à comprovação de que a transferência não comprometerá a continuidade e a qualidade da prestação do serviço.

**33.3.2** A subcontratação de atividades acessórias ou complementares ao objeto da concessão é admitida, mediante prévia e expressa autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, nos termos do item pertinente deste Termo de Referência, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela execução do contrato e pela qualidade dos serviços prestados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os subcontratados e o PODER CONCEDENTE.

**33.3.3** A cessão ou transferência não autorizada do contrato, bem como a subcontratação irregular, constituem infrações contratuais graves, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo ensejar a rescisão contratual.

**33.4** Manter o escritório sede no município com telefone, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

**33.5** Prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, nos termos do presente instrumento.

**33.6** Assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto da concessão, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado. Em nenhuma hipótese se estabelecerá relação de emprego, vínculo funcional ou qualquer outra modalidade de relação jurídica entre os empregados, prepostos ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a Prefeitura Municipal de Feira de Santana ou o PODER CONCEDENTE, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável por todas as obrigações decorrentes de tais relações, inclusive aquelas reconhecidas em sede judicial ou administrativa, sem direito de regresso contra o PODER CONCEDENTE, salvo comprovada culpa deste.

**33.6.1** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade de seus recolhimentos trabalhistas e previdenciários, devendo apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado e nos prazos por ele estabelecidos, as certidões e comprovantes que atestem o cumprimento de tais obrigações.

**33.7** Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo.

**33.8** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conta corrente específica, denominada “Conta Arrecadação”, os valores arrecadados quando do uso do serviço pelo usuário, isto é, pela aquisição do tíquete virtual no sistema.

**33.9** A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Contrato da Concessão, para retirar os equipamentos, materiais e bens utilizados na exploração do serviço em questão, realizar reparos nas calçadas, assim como o ressarcimento aos munícipes que possuírem saldo de créditos e/ou cartão de recarga adquiridos antecipadamente para a utilização do sistema de Estacionamento Rotativo. Todos os custos referentes a este serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**33.10** Toda sinalização vertical e horizontal utilizada nas vagas do Estacionamento Rotativo deverão permanecer instaladas nas vias e logradouros públicos.

**33.11** A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT notificará a CONCESSIONÁRIA no prazo de até 90 (noventa) dias corridos antes do término do contrato, para que apresente um plano de retirada os equipamentos, materiais e bens utilizados na exploração do serviço em questão, reparos nas calçadas, assim como o ressarcimento aos munícipes que possuírem saldo de créditos e/ou cartão de recarga adquiridos antecipadamente para a utilização do sistema de Estacionamento Rotativo, onde deverão constar os prazos, locais, quantidade e outras informações que julgar necessárias.

#### **34 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**34.1** Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

**34.2** Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas.

**34.3** Oferecer a Concessionária todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

**34.4** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da Concessionária.

**34.5** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, inclusive aplicando as penalidades contratuais.

**34.6** Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na Lei.

**34.7** Extinguir a concessão nos casos e condições previstos na Lei e na forma prevista no Contrato.

**34.8** Homologar reajustes e proceder as revisões tarifárias nas formas da Lei, das normas pertinentes e do Contrato.

**34.9** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos Usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

**34.10** Entregar à Concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas de Estacionamento Rotativo Controlado nas vias e logradouros públicos do município.

**34.11** Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos no Edital, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**34.12** Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos Usuários, através de seus Agentes de Trânsito ou por meio de convênios, aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores.

**34.13** Garantir a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à Concessionária na sua atuação, disponibilizando, permanentemente, durante o período de funcionamento do sistema, Agentes de Trânsito com o poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar Autos de Infração dos veículos estacionados em desacordo com as normas do sistema.

**34.14** A fiscalização do Estacionamento Rotativo deverá ser efetivada pelo Poder Concedente e seus instrumentos legais, cabendo à autoridade o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as medidas e penalidades cabíveis.

**34.15** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação, incentivando a competitividade.

**34.16** Estimular a formação de Associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

## **35 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS**

**35.1** Para fins deste Termo de Referência e do Contrato de Concessão, distinguem-se os seguintes institutos, regidos pelas seguintes regras específicas

**35.2 Da Subcontratação de Atividades Acessórias.** É admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares ao objeto da concessão - assim entendidas aquelas que não impliquem diretamente na execução do serviço público concedido -, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante prévia e expressa autorização por escrito do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato e pela qualidade dos serviços subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os subcontratados e o PODER CONCEDENTE.

**35.3 Da Cessão e Transferência do Contrato.** É vedada à CONCESSIONÁRIA a cessão, transferência, arrendamento ou qualquer outra forma de repasse total ou parcial do contrato de concessão a terceiros sem prévia anuência formal do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995. A transferência não autorizada implicará a declaração de caducidade da concessão, independentemente de outras sanções contratuais cabíveis.

**35.3.1** A anuência do PODER CONCEDENTE para transferência do contrato ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA estará condicionada à comprovação, pelo cessionário ou pelo novo controlador, do atendimento pleno dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidos no processo licitatório originário, bem como à demonstração de que a transferência não comprometerá a continuidade e a qualidade da prestação do serviço

**35.4** Em qualquer das hipóteses previstas neste item, a CONCESSIONÁRIA permanecerá solidariamente responsável perante o PODER CONCEDENTE pelas obrigações contratuais assumidas até a formalização da transferência, subconcessão ou subcontratação, nos termos da legislação aplicável

## **36 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**36.1** A CONCESSIONÁRIA deverá passar anualmente por auditoria contábil externa

independente, a ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com finalidade de revisar o demonstrativo e sistema financeiro, registros, transações e operações efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, a fim de assegurar a fidelidade dos registros e proporcionar credibilidade às demonstrações financeiras e outros relatórios da administração, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA todos os custos desta contratação.

**36.2** O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de auditoria extraordinária, por empresa por ele indicada, às expensas da CONCESSIONÁRIA, sempre que identificar indícios de irregularidade nos registros financeiros ou nos repasses de outorga, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

**36.3** Os relatórios relativos à prestação de contas deverão ser entregues à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, em mídia digital e impressa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**36.4** Cabe à CONCESSIONÁRIA, através de relatório e documentos comprobatórios, prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT com as seguintes informações:

**36.4.1 Trabalhistas (mensal):**

**36.4.1.1** Lista de funcionários da CONCESSIONÁRIA contendo as informações: Nome do funcionário, número de identificação, cargo, remuneração, data de admissão, data de demissão, data de gozo de férias e demais informações que a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT julgar necessárias;

**36.4.1.2** Comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**36.4.1.3** Comprovante do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

**36.4.2 Faturamento (mensal):**

**36.4.2.1** Extrato de movimentação financeira dos pontos de venda;

**36.4.2.2** Extrato de movimentação financeira das vendas de créditos pelo aplicativo;

**36.4.2.3** Relatório sintético e analítico de todas as movimentações financeiras;

**36.4.2.4** Comprovante de pagamento/depósito da outorga mensal ao PODER CONCEDENTE;

**36.4.2.5** E demais informações que a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT julgar necessárias.

**35.3.3. Operacional (mensal):**

**35.3.3.1.** Relatório de taxa de ocupação e respeito do Sistema;

**35.3.3.2.** Relatório diário das vistorias dos veículos de monitoramento contendo: quilometragem rodada, tempo de monitoramento, listagem das vias monitoradas, quantidade de vistorias por via monitorada, quantidade de veículos monitorados por via, etc.;

**35.3.3.3.** Relatório de manutenção da sinalização viária;

**35.3.3.4.** Relatório de manutenção dos equipamentos eletrônicos do sistema de Estacionamento Rotativo;

**35.3.3.5.** E demais informações que a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT julgar necessária.

### **37 GARANTIA CONTRATUAL**

**37.1** A adjudicatária da presente LICITAÇÃO prestará garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

**37.2** Caso a modalidade de garantia escolhida seja a caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica indicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante identificação do depositante, nos termos e condições estabelecidos.

**37.2.1** Caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**37.3** Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Seguro Garantia, o mesmo deverá possuir registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

**37.4** Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Fiança Bancária, a mesma deverá possuir registro no Banco Central do Brasil.

**37.5** Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Título de Capitalização, o mesmo deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**37.5.1** Os Títulos de Capitalização emitidos eletronicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização passíveis de verificação de sua autenticidade;

**37.5.2** Os Títulos de Capitalização emitidos fisicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização;

**37.5.3** Os títulos de capitalização deverão ser custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, e observar o seguinte:

**a)** A Sociedade de Capitalização não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

**b)** A Sociedade de Capitalização seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;

**c)** O título indique a LICITANTE como titular, observadas as regras específicas aplicáveis a consórcios e fundos;

**d)** O título indique o PODER CONCEDENTE como cessionária e indique o valor total de resgate no valor mínimo para o respectivo LOTE;

**e)** Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE ou a Sociedade de Capitalização de suas responsabilidades;

**f)** Sigam estritamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 384/2020 e a Circular Susep nº 656/2022 e demais condições vigentes estipuladas pelos

reguladores;

**g)** Os títulos sejam emitidos eletronicamente com certificação digital e passíveis de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização e/ou da SUSEP.

**37.6** Quando a modalidade da garantia optada for do tipo seguro garantia ou fiança bancária, os documentos deverão ter validade por um prazo de 90 (noventa) dias superior ao prazo de vigência do contrato.

**37.7** A garantia de execução contratual deverá ser prestada pelo adjudicatário **previamente à assinatura do Contrato de Concessão**, constituindo condição indispensável à sua celebração, nos termos do item 18.3 do Edital e do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**37.7.1** Quando adotada a modalidade de seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o adjudicatário providenciar sua contratação imediatamente após a publicação do resultado do certame.

**37.8** Em caso de descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a LICITANTE vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados as LICITANTES remanescentes, observando a ordem de classificação.

**37.9** A recusa injustificada do adjudicatário em prestar a garantia de execução ou em assinar o Contrato de Concessão no prazo estabelecido configurará infração contratual grave, sujeitando-o ao impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira de Santana/BA pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, incluindo a perda da garantia de proposta eventualmente prestada.

**37.10** O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverão conter, para fins do dispositivo no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no mínimo os seguintes requisitos:

**37.10.1.1** Compromisso de pagar ao Município, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à Concessionária em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia;

**37.10.1.2** Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso;

**37.10.1.3** Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

**37.11** A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Concessionária, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da mesma.

**37.11.1** Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Concessionária após a execução do contrato.

**37.12** A garantia, quando prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato de Concessão, fixada em 240 (duzentos e quarenta) meses, equivalentes a 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, acrescida de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, nos termos do item correspondente deste Termo de Referência e do Edital.

**37.13** Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026, a garantia deverá ser obrigatoriamente aditada ou substituída pela CONCESSIONÁRIA, de modo a cobrir integralmente o novo prazo de vigência acrescido de 90 (noventa) dias, sob pena de configurar inadimplemento contratual.

**37.14** A devolução da garantia de execução contratual dar-se-á após o encerramento do Contrato de Concessão e a verificação do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de extinção do contrato.

**37.15** Para a devolução da garantia de execução contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar requerimento mediante abertura de processo interno junto à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu representante legal devidamente identificado, instruído com os seguintes documentos:

- cópia do instrumento de garantia prestado, conforme a modalidade adotada (apólice de seguro-garantia, carta de fiança bancária, comprovante de caução em dinheiro ou título de capitalização;
- cópia do Contrato de Concessão e de seus eventuais aditivos.
- cópia do termo de encerramento do Contrato de Concessão, devidamente assinado pelas partes; e
- certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários em validade na data do requerimento.

**37.15.1** O requerimento somente será processado após a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item anterior, sendo indeferido caso existam pendências apuradas pelo PODER CONCEDENTE ainda não regularizadas.

**37.15.2** A Secretaria Municipal da Fazenda terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, para processar a devolução ou comunicar formalmente os motivos do indeferimento.

**37.16** O PODER CONCEDENTE poderá descontar da garantia prestada toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do contrato de concessão, incluindo multas aplicadas, indenizações devidas e valores de outorga não repassados no prazo estabelecido, independentemente de autorização judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**37.16.1** Realizado o desconto total ou parcial da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor seu valor integral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de configurar inadimplemento contratual grave, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência

**37.16.2** O desconto da garantia não exige a CONCESSIONÁRIA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros que excedam o valor da garantia prestada, podendo o PODER CONCEDENTE adotar as medidas judiciais cabíveis para a recuperação do saldo remanescente

## **38 DO VALOR DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS**

**38.1** Os estudos que compõem o presente Termo de Referência foram desenvolvidos por

grupo de empresas autorizadas no âmbito do Edital de Chamamento N° 01/2022 – PMFS.

**38.2 O GRUPO VOLAR ENGENHARIA-AET-COSTÓDIO RODRIGUES ADVOCACIA** teve seu estudo selecionado no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse n° 01/2022, conforme resultado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano IX, Edição 2478, de 16 de maio de 2023.

**38.3** Conforme estabelecido no art. 21 da Lei Federal n° 8.987/1995, bem como no art. 17 do Decreto N° 8.428, de 2 de abril de 2015, a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação está condicionada ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

**38.4** O valor a que se refere o parágrafo anterior é de **R\$ 2.497.362,62 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**.

**38.4.1** A Memória de Cálculo do valor do ressarcimento está apresentada no ANEXO XV.

**38.4.2** O licitante vencedor deverá realizar o pagamento em favor do grupo de empresas qualificado no item 38.2, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após adjudicação, homologação e publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Município.

**38.4.3** O ressarcimento de que trata este item constitui obrigação autônoma da LICITANTE vencedora, não se confundindo com a remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço.

**38.4.4** Após o pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar os comprovantes sob condição *sine qua non* para assinatura do contrato.

## **39 VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**39.1** A gestão e fiscalização do contrato será exercida pela Superintendência Municipal de trânsito – SMT, sob o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**39.2** O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

**39.3** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**39.4** Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a missão de acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária, nos termos e obrigações previstas no contrato.

**39.5** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime de direito privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no ANEXO XIV deste Edital.

**39.6** Demais especificações e todos os parâmetros de desempenho a serem observados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se encontram definidos no ANEXO XIV do Edital.

**39.7** VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

**39.7.1** Não ser CONTROLADOR, CONTROLADO ou coligado ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia, como empresa ou em consórcio.

**39.7.2** Não estar submetida a processo de liquidação, intervenção, Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência decretada ou recuperação judicial em curso, salvo se comprovada a plena capacidade econômico-financeira para execução do objeto durante o período de recuperação, mediante autorização judicial expressa nesse sentido;

**39.7.3** Não se encontrar cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou sanção equivalente prevista em legislação anterior ainda em vigor;

**39.7.4** Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto não promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**39.7.5** Não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos em razão da prática de crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998; e

**39.7.6** Não possuir, entre seus sócios, administradores ou responsáveis técnicos, pessoas que tenham participado, nos últimos 6 (seis) meses, da equipe técnica da CONCESSIONÁRIA ou que com ela mantenham qualquer vínculo funcional, societário ou de subordinação, direta ou indireta, nos termos dos requisitos de independência previstos neste Termo de Referência.

**39.7.7** Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

**39.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto do CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

**39.9** A capacitação técnica da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da CERTIFICADORA, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

**39.9.1** Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe.

**39.9.2** Currículo de cada profissional indicado com a comprovação da qualificação técnica e da experiência por meio de atestados de capacidade técnica em empreendimentos de porte semelhante ao objeto da CONCESSÃO.

**39.10** A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

**39.11** A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de certificação estabelecidas.

## **40 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**40.1** Para a seleção da empresa ou consórcio de empresas responsável pela execução da verificação independente ao longo de toda a vigência do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA adotará o procedimento disciplinado nos itens subsequentes, observados os critérios de qualificação técnica, independência e ausência de conflito de interesses previstos neste Termo de Referência e no **ANEXO XIV** do Edital.

**40.2** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes da emissão da Ordem de Início, lista contendo ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, acompanhada da documentação comprobatória do atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência.

**40.2.1** Para fins deste Termo de Referência e do Contrato de Concessão, adota-se exclusivamente a nomenclatura **VERIFICADOR INDEPENDENTE** para designar a pessoa jurídica ou consórcio de empresas responsável pela verificação independente, independentemente de sua natureza ou composição societária, ficando vedado o uso das expressões "Verificadora Independente", "Certificadora" ou quaisquer outras denominações diversas, de modo a assegurar a uniformidade terminológica em todos os instrumentos contratuais e documentos do certame

**40.3** Antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE se manifestará acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

**40.4** A CONCESSIONÁRIA deverá formalizar a contratação de uma das empresas ou consórcios de empresas homologadas pelo PODER CONCEDENTE para atuar como VERIFICADORA INDEPENDENTE.

**40.5** Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista das equipes técnicas independentes ou empresas ou consórcio de empresas apresentadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova listagem, até que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância.

**40.6** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

**40.6.1** Não ser CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas.

**40.6.2** Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

**40.7** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto do CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

**40.8** A capacitação técnica da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

**40.8.1** Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe.

**40.8.2** Currículo de cada profissional indicado com a comprovação da qualificação técnica e da experiência por meio de atestados de capacidade técnica em

empreendimentos de porte semelhante ao objeto da CONCESSÃO, a qual deverá compreender:

**40.8.2.1** O gerenciamento, fiscalização e/ou supervisão de contratos com administração pública; ou

**40.8.2.2** As atividades de certificação/verificação/auditoria de sistemas de informação.

**40.9** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído, por outro constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**40.10** A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não a exime das responsabilidades até então assumidas.

**40.11** A contratação e remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de verificação estabelecidas.

**40.12** Qualquer conflito que existir entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE em relação a questões de engenharia deverão ser levadas primeiramente para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar os argumentos trazidos pelas partes e emitir sua decisão em relação à matéria controvertida.

**40.13** As decisões do VERIFICADOR INDEPENDENTE em relação a qualquer controvérsia não serão finais.

## **41. DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE E ADITAMENTOS DA PROPOSTA**

**41.1.**As propostas apresentadas pelos LICITANTES terão validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de entrega dos envelopes, ficando os LICITANTES obrigados a mantê-las íntegras durante esse período, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**41.2.**Na hipótese de prorrogação do prazo de validade das propostas, os LICITANTES deverão manifestar expressamente sua concordância ou discordância, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, sendo desclassificados aqueles que não se manifestarem ou que recusarem a prorrogação.

**41.3.**Na hipótese de prorrogação do prazo de validade das propostas, a revalidação da proposta pelo LICITANTE não alterará a data-base para início da contagem do prazo de reajuste tarifário, que permanecerá fixada na data-limite originalmente estabelecida para apresentação das propostas, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

**41.4.**A revalidação da proposta representa exclusivamente a manutenção das condições econômicas originalmente ofertadas, sem implicar a formulação de nova proposta ou a alteração da equação econômico-financeira estabelecida na data da apresentação original, razão pela qual a equivalência entre o encargo assumido e a remuneração proposta permanece atrelada à data-limite de apresentação das propostas para todos os fins contratuais, incluindo o cômputo do prazo de reajuste tarifário.

**41.5.**A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art 125 Lei Federal nº 14.133/21.

**41.6.**A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21.

## 42. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**42.1.** O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**42.2.** A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**42.3.** Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**42.4.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**42.5.** O procedimento administrativo para intervenção na concessão deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**42.6.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**42.7.** O Contrato de Concessão poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, nos termos dos arts. 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026;

**42.7.1. Advento do termo contratual:** extinção pelo encerramento do prazo de vigência do contrato, fixado em 240 (duzentos e quarenta) meses, ou do prazo prorrogado, quando aplicável, sem necessidade de qualquer formalidade adicional além da notificação prévia à CONCESSIONÁRIA.

**42.7.2. Encampação:** retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência do contrato, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de indenização prévia à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

**42.7.3. Caducidade:** extinção da concessão pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONCESSIONÁRIA, declarada pelo PODER CONCEDENTE mediante decreto motivado, após instauração de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995 e no art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

**42.7.4. Rescisão:** extinção do contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial, nos casos em que o PODER CONCEDENTE descumprir normas contratuais ou legais, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, assegurada a continuidade da prestação do serviço até a decisão judicial transitada em julgado.

**42.7.5. Anulação:** extinção decorrente de ilegalidade insanável no procedimento licitatório ou no contrato, declarada pela Administração ou pelo Poder Judiciário, assegurado o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da legislação aplicável.

**42.7.6.** Em qualquer hipótese de extinção do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

**42.7.6.1.** imediata reversão ao PODER CONCEDENTE dos bens e equipamentos vinculados

à prestação do serviço, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 14.489/2026;

- 42.7.6.2.** prestação de contas pela CONCESSIONÁRIA referente ao período de execução do contrato
- 42.7.6.3.** continuidade da prestação do serviço pela CONCESSIONÁRIA até a efetiva assunção pelo PODER CONCEDENTE ou por novo concessionário, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis; e
- 42.7.6.4.** apuração dos valores devidos a cada parte, incluindo indenizações, multas pendentes e saldo de outorga não repassado.

### **43. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**43.1** As penalidades administrativas aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, em razão de inadimplemento contratual ou de infrações praticadas no curso da licitação, observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital e do Contrato de Concessão, e compreendem as seguintes modalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração

**43.2** A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicável nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante ao PODER CONCEDENTE ou aos usuários do serviço, nos termos do art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**43.3** Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização do PODER CONCEDENTE, a **CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes multas**, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) 0,7% (sete décimos por cento)** do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento)** do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

**43.4** Será aplicada multa de **até 1,5% (um e meio por cento)**, incidente sobre o faturamento mensal da CONCESSÃO no período de referência, conforme a natureza e a gravidade da infração, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a)** prestar informações inexatas ou dificultar o acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- b)** descumprir determinações da fiscalização; e
- c)** infringir normas legais ou regulamentares aplicáveis à execução da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades impostas pelos órgãos competentes.

**43.5** Será aplicada multa de **até 2% (dois por cento)**, incidente sobre o faturamento mensal da CONCESSÃO no período de referência, conforme a natureza e a gravidade da infração, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a)** executar os serviços em desacordo com o EDITAL, seus ANEXOS ou o CONTRATO, sem prejuízo da obrigação de promover as correções necessárias às suas expensas;
- b)** deixar de iniciar ou se recusar a corrigir irregularidades que venham a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

c) causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros por ação ou omissão decorrente de imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados.

**43.6** A multa será aplicada após regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

#### **43.7 Impedimento de licitar e contratar**

a) O impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira de Santana poderá ser aplicado aos LICITANTES e à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas no art. 155, c/c art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado do recebimento da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira de Santana será aplicado à CONCESSIONÁRIA ou aos LICITANTES pelo prazo de até **3 (três) anos**, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

**b.1)** houver inexecução parcial do contrato que cause prejuízo relevante ao PODER CONCEDENTE ou aos usuários do serviço, nos termos do art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b.2)** houver inexecução total do contrato, assim caracterizada a recusa injustificada em executar o objeto contratual após regular notificação, nos termos do art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b.3)** houver recusa injustificada em assinar o Contrato de Concessão ou em cumprir obrigações assumidas no âmbito da licitação, nos termos do art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b.4)** não for mantida a proposta apresentada no curso do certame, incluindo a recusa em apresentar os documentos de habilitação após a classificação provisória, nos termos do art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b.5)** forem praticados atos que frustrem ou comprometam a regularidade do procedimento licitatório, incluindo condutas que impliquem conluio, fraude ou comportamento inidôneo, nos termos do art. 155, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b.6)** houver uso indevido ou divulgação não autorizada de informações sigilosas ou confidenciais obtidas em razão da execução do Contrato de Concessão; e

**b.7)** forem cometidas irregularidades graves que, nos termos do Edital e do Contrato, ensejem a declaração de caducidade da concessão.

c) Na fixação do prazo de impedimento, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela resultantes para o PODER CONCEDENTE e para os usuários do serviço, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) O impedimento de licitar e contratar não impede a aplicação cumulativa de multa e das demais penalidades previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis em razão da mesma conduta.

#### **43.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

será aplicada pela autoridade máxima do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 156, IV, c/c § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contado do recebimento da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** A declaração de inidoneidade implica a proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante comprovação de ressarcimento integral dos prejuízos causados e cumprimento do prazo mínimo de sanção;

**c)** A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

**c.1)** houver apresentação de documentação falsa ou adulterada no âmbito da licitação ou da execução contratual, nos termos do art. 155, I, c/c art. 156, § 5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**c.2)** for praticado ato fraudulento na execução do Contrato de Concessão, incluindo adulteração de registros financeiros, manipulação de dados de arrecadação ou prestação de informações inverídicas ao PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 156, § 5º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**c.3)** houver comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza que comprometa a integridade do procedimento licitatório ou da execução contratual, nos termos do art. 156, § 5º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**c.4)** for praticado ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), incluindo suborno, corrupção ativa, fraude em licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 156, § 5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**c.5)** houver condenação judicial transitada em julgado pela prática de fraude fiscal, crimes contra a Administração Pública ou infrações previstas na legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 156, § 5º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

**c.6)** houver divulgação ou utilização indevida de informações sigilosas ou confidenciais obtidas em razão da execução do Contrato de Concessão, em benefício próprio ou de terceiros, quando a conduta evidenciar grave violação dos deveres de lealdade e boa-fé contratual.

**d)** A declaração de inidoneidade não impede a aplicação cumulativa de multa e das demais penalidades previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis em razão da mesma conduta, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**e)** A reabilitação da CONCESSIONÁRIA ou do LICITANTE perante o PODER CONCEDENTE será possível após o cumprimento do prazo mínimo de 3 (três) anos de sanção, mediante requerimento fundamentado, comprovação de ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração Pública e demonstração de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**43.9** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, o LICITANTE ou a CONCESSIONÁRIA estará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo o PODER CONCEDENTE adotar as medidas cabíveis para sua responsabilização:

**42.7.7.** na esfera civil, nos termos da legislação aplicável;

**42.7.8.** perante os órgãos de fiscalização competentes, em razão das atividades relacionadas à execução da CONCESSÃO;

**42.7.9.** na esfera penal, na forma da legislação pertinente.

**43.10** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**43.11** As sanções serão aplicadas pelo Titular do PODER CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

**43.12** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

a) As comunicações, notificações e intimações da CONCESSIONÁRIA, nos casos em que a Lei 14.133/2021 for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (estacionamentorotativo.dgcc@pmfs.ba.gov.br), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;

b) No caso de modificação do correio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente ao PODER CONCEDENTE, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações e intimações recebidas no e-mail anterior.

**43.13** As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

**43.14** As sanções aplicáveis pelo descumprimento das obrigações contratuais encontram-se previstas neste Termo de Referência e no Edital, observado o disposto na legislação aplicável, em especial nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, podendo o Contrato de Concessão estabelecer disposições complementares, sem prejuízo da plena aplicação das penalidades aqui previstas.

### **43.15 Rescisão**

**43.15.1** O contrato poderá ser rescindido, a critério do Poder Concedente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento, pela Concessionária, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.

b) Interrupção da operação sem justificativa aceita pela fiscalização do Poder Concedente;

c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências

e recomendações da fiscalização, a menos que o Poder Concedente prefira aplicar multas previstas neste item;

**d)** Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que o Poder Concedente prefira aplicar as multas previstas neste item;

**e)** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;

**f)** Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;

**g)** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito do Poder Concedente;

**h)** Se a Concessionária der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**43.16** O não cumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Concessão sujeitará a CONCESSIONÁRIA ou o LICITANTE, conforme o caso, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas específicas previstas neste Termo de Referência, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade do descumprimento.

**43.17** As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo pelo pagamento.

**43.18** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao PODER CONCEDENTE.

**43.19** As multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação formal do PODER CONCEDENTE comunicando a decisão administrativa definitiva, após o regular exercício do contraditório e da ampla defesa.

**43.19.1** O não recolhimento da multa no prazo estabelecido autorizará o PODER CONCEDENTE a:

**43.19.1.1** descontá-la da garantia contratual prestada, com obrigação de recomposição pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos; ou

**43.19.1.2** inscrevê-la em Dívida Ativa para cobrança executiva, nos termos da legislação aplicável

**43.19.2** Constatada a execução do serviço em quantidade ou qualidade em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital ou do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação:

**43.19.2.1** apresentar defesa prévia, com vistas à aplicação das penalidades previstas nos itens 43.1.1 a 43.1.4 deste Termo de Referência, conforme a natureza e a gravidade da infração; ou

**43.19.2.2** sanar as irregularidades apontadas, nos prazos específicos estabelecidos

para cada tipo de infração neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pelo período de inadimplemento já verificado.

**43.20** As decisões relativas à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência serão devidamente motivadas e publicadas no Diário Oficial do Município de Feira de Santana, sendo a CONCESSIONÁRIA ou o LICITANTE intimado por meio idôneo, inclusive por via eletrônica ou postal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, iniciando-se a contagem dos prazos a partir da ciência inequívoca da decisão, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**43.20.1** Considera-se ciência inequívoca da Decisão:

**43.20.1.1** o recebimento de notificação por via postal com aviso de recebimento (AR) devidamente assinado pelo representante legal da CONCESSIONÁRIA ou do LICITANTE;

**43.20.1.2** o recebimento de comunicação por correio eletrônico, com confirmação de leitura ou decurso do prazo de 2 (dois) dias úteis sem manifestação de impossibilidade de acesso; ou

**43.20.1.3** a publicação no Diário Oficial do Município, nas hipóteses em que frustradas as tentativas de intimação pelos meios anteriores;

**43.20.2** A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, seus dados de contato — incluindo endereço físico, correio eletrônico e representante legal —, comunicando ao PODER CONCEDENTE qualquer alteração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não podendo alegar desconhecimento de decisões ou notificações encaminhadas aos contatos anteriormente informados

#### **43.21 Inexecução total ou recusa em assinar o contrato**

**43.21.1** Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela inexecução total ou da recusa em assinar o contrato, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**43.21.2** O valor total do Contrato R\$ 134.738.697,40 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

#### **43.22 Exceder o prazo para início da operação do sistema**

**43.22.1** Caso a CONCESSIONÁRIA não inicie na data prevista a operação do sistema de Estacionamento Rotativo, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia que exceder o prazo para início da operação do sistema, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

**43.22.2** Caso a irregularidade não seja sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, ou no prazo específico estabelecido para o tipo de infração neste Termo de Referência, o PODER CONCEDENTE instaurará processo administrativo para apuração de inexecução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa previa

**43.22.3** Confirmada a inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão ao término do processo administrativo, serão aplicadas as penalidades previstas no item 43.1 deste Termo de Referência, conforme a natureza e a gravidade da infração apurada.

**43.22.4** A instauração do processo administrativo não suspende a obrigação de

continuidade da prestação do serviço pela CONCESSIONÁRIA, que permanecerá responsável pela operação regular do Sistema de Estacionamento Rotativo até decisão definitiva do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação cumulativa das penalidades cabíveis pelo período de interrupção injustificada.

#### **43.23 Falta de manutenção da sinalização**

**43.23.1** Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de executar a manutenção da sinalização vertical e horizontal, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia que exceder o prazo da manutenção, referente ao trecho da via e logradouro da área de estacionamento rotativo em caso de falta de manutenção da sinalização correta do local, até o período máximo de 90 (noventa) dias.

**43.23.2** Caso a irregularidade não seja sanada até o período máximo de 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

#### **43.24 Falta de operação do veículo de monitoramento**

**43.24.1** Caso a CONCESSIONÁRIA deixe operar o veículo de monitoramento, a multa será de 10% (dez por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia sem operação do veículo de monitoramento, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

**43.24.2** Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

#### **43.25 Rescisão Imotivada**

**43.25.1** Caso a CONCESSIONÁRIA rescindir o contrato sem motivo ou fundamento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Receita Bruta do Contrato, pela rescisão imotivada.

#### **43.26 Falta de abastecimento dos canais de venda e equipamentos do sistema**

**43.26.1** Considera-se infração contratual a omissão da CONCESSIONÁRIA em abastecer os canais de venda físicos — incluindo Pontos de Venda Fixos e eventuais equipamentos de autoatendimento —, bem como os meios eletrônicos recarregáveis integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo, com os insumos necessários ao seu pleno funcionamento, tais como créditos, recibos e demais recursos operacionais.

**43.26.2** Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de proceder ao abastecimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após ser formalmente notificada pelo fiscal do contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor médio da remuneração diária bruta do último mês de faturamento do Sistema, por dia de atraso no abastecimento, por equipamento afetado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, nos termos dos itens 26.28.1 e 26.28.2 do Edital.

**43.26.3** A multa prevista no item anterior será calculada de forma individualizada por equipamento ou canal de venda afetado, de modo a refletir proporcionalmente o impacto da irregularidade na operação do Sistema e na disponibilidade do serviço aos usuários.

**43.26.4** Caso a irregularidade não seja sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da primeira notificação, o PODER CONCEDENTE instaurará processo administrativo para apuração de inexecução contratual, podendo aplicar as sanções previstas no item 43.1 deste Termo de Referência, conforme a gravidade do

inadimplemento apurado, sem prejuízo da continuidade obrigatória da prestação do serviço pela CONCESSIONÁRIA.

#### **43.27 Deixar de reparar falhas no aplicativo de emissão do tíquete virtual**

**43.27.1** Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de reparar falhas no aplicativo utilizado pelo usuário, que impossibilitem a aquisição do tíquete virtual para regularização do estacionamento rotativo, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada pelo fiscal do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia de atraso no reparo de falhas no aplicativo utilizado pelo usuário, que impossibilitem a aquisição do tíquete virtual para regularização do estacionamento rotativo, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

**43.27.2** Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

#### **43.28 Suspensão da Operação**

**43.28.1** Caso a CONCESSIONÁRIA suspenda a operação, total ou parcial, de qualquer área sob seu controle, sem a autorização prévia da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, a multa será de 10% (dez por cento) do valor médio da remuneração diária bruta, do último mês de faturamento do Sistema, por dia de interrupção da operação na área, até o período máximo de 30 (trinta) dias.

**43.28.2** Caso a irregularidade não seja sanada, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções previstas em contrato.

#### **43.29 Não cumprimento de determinações do Poder Concedente**

**43.29.1** O descumprimento injustificado de determinações formais emanadas do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas proferidas pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT no exercício de suas competências fiscalizatórias, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às seguintes sanções, aplicadas de forma gradual e proporcional à natureza e à gravidade do inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia:

**43.29.1.1** Advertência formal, nas hipóteses de primeiro descumprimento de determinação de menor gravidade, que não cause prejuízo relevante ao PODER CONCEDENTE ou aos usuários do serviço;

**43.29.1.2** Multa, nos percentuais previstos neste Termo de Referência, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento, aplicável isolada ou cumulativamente com as demais sanções;

**43.29.1.3** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira de Santana, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de descumprimento reiterado ou de determinações de maior relevância operacional, nos termos do art. 156, III, c/c § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

**43.29.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que o descumprimento evidenciar comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos, nos termos do art. 156, IV, c/c § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**43.29.2** A reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE será admitida após o cumprimento do prazo mínimo da sanção aplicada, mediante requerimento formal instruído com:

- comprovação de ressarcimento integral dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e a terceiros em razão do descumprimento;
- comprovação de reparação dos danos eventualmente causados; e
- certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários em validade na data do requerimento, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao PODER CONCEDENTE deliberar sobre o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de seu protocolo

### **43.30 Os prazos para exercício do contraditório e da ampla defesa**

**43.30.1** Os prazos para apresentação de defesa prévia no âmbito dos processos administrativos sancionatórios instaurados pelo PODER CONCEDENTE serão de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência inequívoca da notificação pela CONCESSIONÁRIA ou pelo LICITANTE, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o seguinte:

**43.30.1.1** o prazo de 15 (quinze) dias úteis aplica-se às sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

**43.30.1.2** o prazo de 15 (quinze) dias úteis aplica-se igualmente à declaração de inidoneidade, cabendo recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

**43.30.1.3** a contagem dos prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**43.30.2** As penalidades previstas neste Termo de Referência são autônomas entre si e sua aplicação poderá ser cumulativa, conforme a natureza e a gravidade das infrações apuradas, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

**43.30.3** O atraso no pagamento da outorga variável mensal por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, configurará inadimplemento contratual grave, autorizando o PODER CONCEDENTE a:

**43.30.3.1** aplicar as penalidades pecuniárias previstas neste Termo de Referência pelo período de inadimplemento;

**43.30.3.2** executar a garantia contratual prestada, para compensação dos valores em atraso; e

**43.30.3.3** instaurar processo administrativo para declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995 e conforme previsto neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **44. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**44.1** A presente concessão comum, disciplinada pela Lei Federal nº 8.987/1995, caracteriza-

se pela remuneração da CONCESSIONÁRIA exclusivamente por meio de tarifas pagas pelos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, sem contraprestação pecuniária direta do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 2º, II, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

- 44.2** Em razão da natureza jurídica do contrato de concessão comum, que não gera despesa direta ao erário municipal, o presente certame prescinde de dotação orçamentária prévia, distinguindo-se, nesse aspecto, dos contratos administrativos onerosos ao erário, que demandam dotação orçamentária nos termos do art. 167, II, da Constituição Federal e do art. 11, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 44.3** Os únicos recursos financeiros transferidos entre as partes no âmbito da presente concessão são aqueles devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de outorga fixa e outorga variável, nos termos dos itens 5.1 e 5.5 deste Termo de Referência, os quais constituem receita do Município e não despesa, revertendo à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 14.489/2026.
- 44.4** Na hipótese excepcional de encampação da concessão, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995, o pagamento de indenização prévia à CONCESSIONÁRIA estará condicionado à existência de dotação orçamentária específica, a ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE no exercício financeiro correspondente.

## **45. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

- 45.1** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 45.2** A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal de Feira de Santana, que conterá obrigatoriamente:
- 45.2.1** a designação do interventor e seus poderes de Gestão;
  - 45.2.2** o prazo da intervenção, não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
  - 45.2.3** os objetivos e limites da medida interventiva.
- 45.3** Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades cabíveis, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa
- 45.4** O procedimento administrativo instaurado nos termos do item anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser declarada inválida a intervenção, com imediata devolução da administração do serviço à CONCESSIONÁRIA
- 45.5** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente restituído à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização pelos prejuízos comprovadamente decorrentes da intervenção irregular.

- 45.6** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, nos termos da legislação aplicável.
- 45.7** Durante o período de intervenção, o interventor designado pelo PODER CONCEDENTE assumirá a gestão operacional e financeira do Sistema de Estacionamento Rotativo, devendo assegurar a continuidade e a regularidade da prestação do serviço aos usuários, bem como a manutenção dos repasses de outorga ao PODER CONCEDENTE, quando cabíveis.

## **46. GARANTIA DE PROPOSTA**

- 46.1** Como condição de participação no certame, os LICITANTES deverão apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato de Concessão, fixado em R\$ 134.738.697,40 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), equivalente a R\$ 1.347.386,97 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).
- 46.2** A garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade e higidez das propostas apresentadas e o compromisso dos LICITANTES com os termos do certame, afastando interessados sem real capacidade ou intenção de executar o contrato, preservando a higidez do processo licitatório.
- 46.3** A garantia de proposta deverá ser apresentada no envelope de documentação, previamente à abertura das propostas, podendo ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério do LICITANTE
- 46.3.1** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - 46.3.2** seguro-garantia;
  - 46.3.3** fiança bancária; ou
  - 46.3.4** título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 46.4** A garantia de proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura das propostas, devendo ser renovada, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses de prorrogação do prazo de validade das propostas.
- 46.5** A garantia de proposta será liberada ou restituída:
- 46.5.1** aos LICITANTES não classificados em primeiro lugar, após a homologação do certame e a assinatura do Contrato de Concessão pelo vencedor; e
  - 46.5.2** ao LICITANTE vencedor, após a prestação da garantia de execução contratual e a assinatura do Contrato de Concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 46.6** A garantia de proposta será executada pelo PODER CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:
- 46.6.1** recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o Contrato de Concessão no prazo estabelecido;

- 46.6.2** não prestação da garantia de execução contratual no prazo fixado;
- 46.6.3** retirada injustificada da proposta após o encerramento do prazo de apresentação;  
OU
- 46.6.4** descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do certame que causem prejuízo ao PODER CONCEDENTE

**46.7** A execução da garantia de proposta não exclui a aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital, inclusive o impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira de Santana pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **47. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**47.1** A execução do Contrato de Concessão observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, nos termos do art. 30, § 4º, do Decreto Municipal nº 14.489/2026.

**47.2** Para fins deste Termo de Referência, considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados dos usuários, incluindo coleta, registro, armazenamento, consulta, transmissão, processamento e eliminação, especialmente no que se refere a:

- 47.2.1** dados de identificação do veículo, incluindo placa e dados cadastrais do proprietário;
- 47.2.2** registros de utilização das vagas, incluindo horários de entrada e saída;
- 47.2.3** dados de pagamento e transações financeiras realizadas pelo usuário; e
- 47.2.4** imagens capturadas pelo sistema OCR de leitura de placas.

**47.3** A CONCESSIONÁRIA atuará na qualidade de operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, da Lei Federal nº 13.709/2018, devendo observar as instruções do PODER CONCEDENTE quanto às finalidades e aos limites do tratamento, sendo vedado o uso dos dados pessoais coletados para finalidades diversas da execução do objeto contratual.

**47.4** São obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito da proteção de dados pessoais:

- 47.4.1** adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- 47.4.2** manter registro das operações de tratamento de dados realizadas, disponibilizando-o ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado;
- 47.4.3** indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais — DPO —, comunicando seus dados de contato ao PODER CONCEDENTE e aos usuários do serviço, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- 47.4.4** comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante

aos titulares dos dados, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

**47.4.5** eliminar os dados pessoais tratados em razão da execução do contrato ao término de sua vigência, salvo quando necessária a conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**47.5** A CONCESSIONÁRIA não poderá compartilhar dados pessoais dos usuários com terceiros, salvo nas hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória; execução do contrato, quando o compartilhamento for indispensável à prestação do serviço; ou determinação judicial ou administrativa, devendo, em qualquer caso, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE sobre o compartilhamento realizado.

**47.6** O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos dos arts. 52 a 54 da Lei Federal nº 13.709/2018, e da responsabilidade civil pelos danos causados aos titulares dos dados.

**47.7** O PODER CONCEDENTE, na qualidade de controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da concessão, nos termos do art. 5º, VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, deverá:

**47.7.1** definir as finalidades e os limites do tratamento de dados pela CONCESSIONÁRIA;

**47.7.2** fiscalizar o cumprimento das obrigações de proteção de dados previstas neste Termo de Referência; e

**47.7.3** responder perante a ANPD e os titulares dos dados pelas decisões referentes ao tratamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses legalmente previstas.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação e todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

**Ricardo da Cunha Oliveira**  
**Superintendente Municipal de Trânsito - SMT**